ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base na análise da legalidade do procedimento com o posicionamento do Parecer Jurídico, da conveniência e oportunidade da contratação, considerando os fatos corroborados nos autos do processo, **DECLARO** e desde já **RATIFICO** que o contratado F**UNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENANU - FURB**, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02**, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme os documentos apresentados, os quais estão de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, **REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2026,** para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE REALIZAR O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE 27 (VINTE SETE) CARGOS, EM CARÁTER PERMANENTE, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, PARA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E SUAS AUTARQUIAS: SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO) E FAMGOV (FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS), DÍVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA: PREFEITURA MUNICIPAL 20 (VINTE) CARGOS, FAMGOV 05 (CINCO) CARGOS E SAMAE 02 (DOIS) CARGOS.** A contratação é GRATUITA para a Contratante, sendo a contratada remunerada exclusivamente pela verba originária das inscrições.

Governador Celso Ramos, janeiro de 2026

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.01.19 17:57:36 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, autarquia municipal inscrita sob CNPJ 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, em Blumenau - SC, foi responsável pela realização do Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, conforme os Editais nº 1739/SED/2024 e Edital Indígena nº 1740/SED/2024.

Os dois concursos contaram com um total de 77.107 inscrições homologadas, e as provas foram aplicadas em 24 cidades do Estado de Santa Catarina, em dois dias distintos, totalizando mais de 102 locais de aplicação. O concurso constituiu em uma prova objetiva com 38 questões e duas discursivas.

Durante a execução do contrato, não houve qualquer ocorrência que desabonasse a conduta técnica da FURB, sendo sua atuação marcada pela excelência na qualidade e no desempenho dos serviços prestados, até a presente data.

.

Florianópolis, 17 de março de 2025

[assinado digitalmente]
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00048937/2024 e o código U9B6Z06I.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U9B6Z06I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIONICE MARIA PALUDO (CPF: 400.XXX.159-XX) em 17/03/2025 às 18:16:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2023 - 15:26:51 e válido até 19/01/2123 - 15:26:51.
(Assinatura do sistema)

ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 18/03/2025 às 13:35:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNDg5MzdfNDg5NDNfMjAyNF9VOUI2WjA2SQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00048937/2024** e o código **U9B6Z06I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/03/2014

DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

(Vide Decreto nº 10295/2014)

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e de acordo com a Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 8.512, de 29 de outubro de 2007 e 8.656, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de junho de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº s 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em

Continua

contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II - propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:

a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

IV - Unidades Universitárias;

V - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - 03 (três) Pró-Reitores;

IV - 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Diretores das Unidades Universitárias;

VII - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

VIII - 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;

IX - 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

X - 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVI - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de

02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I - examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;
c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
f) o Relatório Anual de Atividades;
g) o Balanço Geral da FURB;
h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;
i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II - estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;
b) administração patrimonial;
c) administração de pessoal;
d) serviços gerais;

III - promover avaliação das atividades da FURB;

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII - aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII - normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

I - do Reitor;

II - de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;

VI - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I - propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;

III - propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência no portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas,

transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;

V - regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

VI - aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII - aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CEPE;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Reitoria:

a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Controladoria Geral;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

IV - Ouvidoria;

V - Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII - Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21. Compete ao Reitor:

I - representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II - administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III - vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV - propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

V - nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I - assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II - coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III - estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV - viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V - estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I - analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II - manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III - responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI - manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

I - receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II - marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III - expedir a correspondência oficial;

IV - manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V - promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI - manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as

seguintes atribuições:

I - representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI - apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII - emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II - definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III - dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV - realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V - propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano de sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste site. Ao continuar navegando, você concorda com nossa Política de Privacidade

Continuar

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;

II - Divisão de Administração de Materiais;

III - Divisão de Administração do Campus;

IV - Divisão de Administração Financeira;

V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I - planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;

II - elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;

III - elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV - realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V - projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI - realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais - PCO e do Plano de Centro de Custos - PCC;

VII - realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII - efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX - informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I - adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II - planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III - coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV - coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V - fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II - supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I - planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II - coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III - executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V - movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II - promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III - assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V - controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII - efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

VIII - gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX - propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X - propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI - prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII - propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII - propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;

II - administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III - prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV - desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II - zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III - desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV - prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

V - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e

Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII - propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Modalidades de Ensino;

II - Divisão de Políticas Educacionais;

III - Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II - elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III - consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV - estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V - promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI - assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII - planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII - coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II - coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III - propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV - assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V - estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI - definir princípios norteadores da departamentalização;

VII - definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X - assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI - manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II - propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

V - confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI - expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII - organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII - programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX - assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III - incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V - prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI - baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Apoio à Extensão;

II - Divisão de Apoio à Pesquisa;

III - Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I - organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II - compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III - examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV - promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V - apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI - orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II - assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III - avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

IV - estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

Continuar

V - promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI - realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII - proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII - fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX - coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação stricto sensu;

X - gerenciar as bolsas de pós-graduação stricto sensu;

XI - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I - coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II - coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III - desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV - coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V - coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

VII - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com planos e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII - divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX - promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II - capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III - acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV - desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V - coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI - coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII - coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII - coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX - coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III - promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV - encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V - divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI - viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II - atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III - atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV - prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V - propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI - participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII - elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII - prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

ITEM V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I - apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II - participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III - desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV - promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V - elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros campi da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I - adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II - reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III - proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV - integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V - fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI - elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I - Centro de Ciências da Educação;

II - Centro de Ciências da Saúde;

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;

V - Centro de Ciências Jurídicas;

VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I - Conselhos de Unidade Universitária;

II - Direções de Unidade Universitária;

III - Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Chefes de Departamento da Unidade Universitária;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

IV - um (01) representante docente por Departamento;

V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

VI - Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;

II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV - propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V - deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI - homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

VII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII - homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X - aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI - aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV - eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

VIII - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX - indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V - apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da ETEVI, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade;

Utilizamos cookies para melhorar a experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

III - Coordenador Geral da Unidade;

IV - Administradores Escolares da Unidade;

V - Supervisores Pedagógicos da Unidade;

VI - Orientadores Educacionais da Unidade;

VII - 02 (dois) representantes docentes por curso;

VIII - 02 (dois) representantes discentes por curso;

IX - 01 (um) representante da APP - Associação de Pais e Professores;

X - Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II - os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV - deliberar sobre a autorização para docência;

V - homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX - homologar o plano de capacitação dos docentes;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

XI - aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII - aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II - representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V - Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto

Político-Pedagógico da ETEVI;

XI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Capítulo IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;

II - prover a execução dos atos normativos superiores;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Parágrafo Único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

Capítulo II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

Capítulo III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa;

III - Doutor Honoris Causa;

IV - Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Diretor de Unidade Universitária;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Coordenador de Colegiado de Curso;

VII - Chefe de Departamento;

VIII - Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no caput deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo Único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/03/2014

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010 [1]

Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo. [2] Alterada pelas Resoluções 41/2011, 26/2012, 67/2013, 87/2013, 4/2015 e 50/2016.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

---

[1] O documento original, assinado pelo ex-Reitor, Prof. Dr. Eduardo Deschamps, encontra-se arquivado no Centro de Memória Universitária – CMU da Biblioteca Universitária.

[2] Homologado pelo Decreto Municipal nº 9199, de 30 de junho de 2010. Alterações posteriores: a) Decreto Municipal nº 9.473, de 19 de setembro de 2011; e b) Decreto Municipal nº 9.751, de 6 de julho de 2012.

SUMÁRIO

TÍTULO I....5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO....5
TÍTULO II....5
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO....5
TÍTULO III....6
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA....6
CAPÍTULO I....6
DOS PRINCÍPIOS GERAIS....6
CAPÍTULO II....6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL....6
SEÇÃO I....7
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI....7
SEÇÃO II....9
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE....9
SEÇÃO III....10
DA REITORIA....10
SUBSEÇÃO I....12
DO GABINETE DA REITORIA....12
ITEM I....13
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO....13
ITEM II....13
DA SECRETARIA EXECUTIVA....13
SUBSEÇÃO II....13
DA PROCURADORIA GERAL....13
SUBSEÇÃO III....10
DA CONTROLADORIA GERAL....10
SUBSEÇÃO IV....10
DA OUVIDORIA....10
SUBSEÇÃO V....10
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS....10
ITEM I....11
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO....11
SUBITEM I....11
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL....11
SUBITEM II....11

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS 11
SUBITEM III.....12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS 12
SUBITEM IV.....12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 12
SUBITEM V 12
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.12
SUBITEM VI.....13
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 13
ITEM II.....13
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 13
SUBITEM I 14
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO 14
SUBITEM II 14
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 14
SUBITEM III.....15
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS.....15
ITEM III.....20
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA 20
SUBITEM I 21
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO.....21
SUBITEM II 22
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA.....22
SUBITEM III.....22
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....22
SUBITEM IV.....23
DA DIVISÃO DE CULTURA.....23
ITEM IV 23
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR 23
SUBITEM I 19
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING.....19
SUBITEM II 19
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO.....19
SUBITEM III.....20
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....20
SUBITEM IV.....20
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS 20
ITEM V.....21
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 21
SUBITEM I 21
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO 21
SUBITEM II 22
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA.....22
SUBITEM III.....22
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA 22

CAPÍTULO III.....23

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL 23
SEÇÃO I 23
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 23
ITEM I 23
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA 23
ITEM II 30
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA 30
ITEM III 31
DOS DEPARTAMENTOS 31
SEÇÃO II 32
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 32
ITEM I 32
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 32
ITEM II 28
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 28
CAPÍTULO IV 29
DA INTERVENÇÃO 29
TÍTULO III 29
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS 29
CAPÍTULO I 29
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA 30
CAPÍTULO II 30
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 30
CAPÍTULO III 30
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS 30
TÍTULO IV 30
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS 30
CAPÍTULO I 30
DISPOSIÇÕES GERAIS 30
CAPÍTULO II 32
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 32

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

~~Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.~~

"Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial." Alterada pela Resolução 4/2015

Art. 2º A FURB, uma Instituição *multi campi*, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Parágrafo único: A FURB poderá utilizar a denominação Universidade Regional de Blumenau para fins de divulgação, devendo o termo Fundação Universidade Regional de Blumenau, ser utilizado nos documentos oficiais." Incluído pela Resolução 4/2015.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

~~Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à~~

~~valorização do homem.~~

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão, fomentando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o bem estar social. Alterado pela Resolução 4/2015.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II – propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V – delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I – Conselho Universitário - CONSUNI;
II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
III – Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:
a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;
IV – Unidades Universitárias;
V – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

I – Reitor, que o presidirá;
II – Vice-Reitor;
~~III – 03 (três) Pró-Reitores~~;
III – Pró-Reitores; (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)
~~IV – 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor~~;
IV – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
V – Diretores das Unidades Universitárias;
VI – ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;
~~VIII – 01 (um) representante docente por Unidade Universitária~~;
VII – 02 (dois) representantes docentes por Unidade Universitária; (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)
~~IX – 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante~~;
VIII – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante; (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)
IX – 01 (um) representante docente dos órgãos subordinados à Reitoria, indicado pelo Reitor; (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)
X – 01 (um) representante docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, indicado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação; (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)
~~X – 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes~~;
XI – 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
XII – 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;
~~XIII – 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE~~;

XIII – 04 (quatro) representantes discentes da graduação indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

XIV – 01 (um) representante discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)

XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES;

XVI – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVII – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau – ACIB;

XVIII – 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XIX – 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.

~~§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos~~.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são natos. (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)

~~§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição~~.

§ 2º Os membros indicados nos incisos XI, XII e XIV são eleitos por seus pares, através de eleição direta. (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)

§ 3º Os membros indicados nos incisos VII e VIII são eleitos por seus pares. (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)

§ 4º Os membros do CONSUNI, exceto os membros natos e os representantes discentes, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)

§ 5º Os membros discentes do CONSUNI têm mandato de 01 (um) ano. (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I – examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;

b) a política geral e universitária da FURB;

c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;

d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;

e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;

f) o Relatório Anual de Atividades;

g) o Balanço Geral da FURB;

h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;

i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II – estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;

b) administração patrimonial;

c) administração de pessoal;

d) serviços gerais;

III – promover avaliação das atividades da FURB;

IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V – aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII – aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII – normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I – do Reitor;
II – de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – constituir comissões e grupos de trabalho;
III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
IV – designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;
II - Vice-Reitor;
III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;
IV – 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;
V – 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;
VI – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I – propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
II – autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;
III – propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
IV – fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;
V – regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
VI – aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;
VII – aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;
VIII – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;
IX – elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;
X – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – constituir comissões e grupos de trabalho;
III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
IV – designar o(a) Secretário(a) do CEPE;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I – Gabinete da Reitoria:
a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II – Procuradoria Geral;
III – Controladoria Geral;
IV – Ouvidoria;
V – Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:
a) Pró-Reitoria de Administração;
~~b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;~~
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
VI – Coordenadorias da Gestão Superior:
a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;
VII – Órgãos Suplementares:
a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.
§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.
§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.
§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21. Compete ao Reitor:

I – representar a FURB, em juízo ou fora dele;
II – administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;
III – vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;
IV – propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
V – nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;
VI - superintender os serviços administrativos da FURB;
VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII – exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I – assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;
II – coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;
III – estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;
IV – viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;
V – estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;
VI – orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;
VII – coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;
II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I – analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II – manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III – responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV – planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V – redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI – manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

I – receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II – marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III – expedir a correspondência oficial;

IV – manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V – promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI – manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I – representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV – responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI – apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII – emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I – fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II – definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III – dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV – realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V – propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I – assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II – atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo

Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;
II - Divisão de Administração de Materiais;
III - Divisão de Administração do Campus;
IV - Divisão de Administração Financeira;
V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I – planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;
II – elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;
III – elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;
IV – realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;
V – projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;
VI – realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais – PCO e do Plano de Centro de Custos – PCC;
VII – realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;
VIII – efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;
IX – informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I – adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;
II – planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III – coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV – coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V – fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I – planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II – supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I – planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II – coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III – executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV – supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V – movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I – planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II – promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III – assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV – assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V – controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI – definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII – efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII – gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX – propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X – propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI – prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII – propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII – propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I – participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;

II – administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III – prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV – desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II – zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III – desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV – prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a

avaliação das políticas e processos de ensino;

VII – propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX – assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Modalidades de Ensino;

II – Divisão de Políticas Educacionais;

III – Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47. À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II – elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III – consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV – estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V – promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI – assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII – planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII – coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I – coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II – coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III – propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV – assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração,

análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V – estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI – definir princípios norteadores da departamentalização;

VII – definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX – apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X – assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI – manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I – organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II – propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV – acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V – confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI – expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII – organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII – programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX – assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
~~DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO~~
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
(redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

~~Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.~~

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa, à extensão

e à cultura, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas. (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

~~Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete~~:
Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura compete:

~~I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;~~
I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;
II – superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;
~~III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;~~
III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
IV – realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;
V – prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;
VI – baixar atos normativos, na área de sua competência.

~~Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura~~:
Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura conta com a seguinte estrutura: (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

I – Divisão de Apoio à Extensão;
II – Divisão de Apoio à Pesquisa;
III – Divisão de Pós-Graduação;
IV – Divisão de Cultura. (incluído pela Resolução nº 41, de 2011)

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

~~I – estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;~~
I – estimular as atividades de extensão da FURB; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)
~~II – analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;~~
II – analisar as propostas de atividades de extensão submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)
~~III – acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;~~

III – acompanhar a execução dos projetos de extensão; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

~~IV – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;~~

IV – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão da FURB; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

~~V – organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;~~

V – organizar e manter as informações de extensão, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

~~VI – coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.~~

VI – coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão. (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I – organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II – compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III – examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV – promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V – apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI – orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII – coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I – orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II – assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III – avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV – estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V – promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI – realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII – proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII – fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX – coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação *stricto sensu*;

X – gerenciar as bolsas de pós-graduação *stricto sensu*;

XI – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE CULTURA
(incluído pela Resolução nº 41, de 2011)

Art. 55-A. À Divisão de Cultura compete: (incluído pela Resolução nº 41, de 2011)

I – promover e articular uma Política Universitária de Cultura, por meio do diálogo com a comunidade universitária e sociedade;

II – promover, divulgar e coordenar ações artísticas e culturais da FURB;

III – organizar e difundir o acervo de obras de artes da FURB, em conjunto com a Biblioteca Universitária, depositária do acervo;

IV – elaborar a Agenda Cultural da FURB, buscando inserir ações culturais promovidas pela Universidade em calendários culturais externos;

V – organizar e supervisionar a utilização dos espaços reservados para promoções artísticas e culturais;

VI – promover a integração, nas suas áreas de competência, com as unidades de ensino e demais órgãos da FURB;

VII – estimular e apoiar as ações externas, artísticas, culturais, técnicas e científicas de interesse da FURB e da sociedade;

VIII – coordenar e apoiar administrativamente os grupos artístico-culturais da FURB;

IX - fomentar a realização regular de atividades extracurriculares e de educação continuada relacionadas à cultura e às artes;

X - firmar parcerias com instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências;

XI - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

XII- divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

XIII- promover o intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e acordos, na sua área de competência.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I – coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II – coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III – desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV – coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V – coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

~~VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;~~

VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional e acadêmicos; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

~~VII – estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão~~; (revogado pela Resolução nº 41, de 2011)

~~VIII – divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;~~ (revogado pela Resolução nº 41, de 2011)

~~IX – promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.~~ (revogado pela Resolução nº 41, de 2011)

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I – assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II – capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III – acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV – desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V – coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI – coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII – coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII – coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX – coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X – coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I – planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II – promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV – encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V – divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI – viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria

com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I – propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II – atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III – atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV – prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V – propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI – participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII – elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII – prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I – apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II – participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III – desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV – promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V – elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros *campi* da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II – reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III – proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV – integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V – fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI – elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I – Unidades Universitárias;
II – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I – Centro de Ciências da Educação;
II – Centro de Ciências da Saúde;
III – Centro de Ciências Exatas e Naturais;
IV – Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;
V – Centro de Ciências Jurídicas;
VI – Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
VII – Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I – Conselhos de Unidade Universitária;
II – Direções de Unidade Universitária;
III – Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II – Vice-Diretor da Unidade Universitária;
III – Chefes de Departamento da Unidade Universitária;
IV – um (01) representante docente por Departamento;
V – representação estudantil, na forma da legislação vigente;
VI – Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I – os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;
II – os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;
II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;
III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;
IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;
~~V – deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;~~ Revogado pela Resolução 4/2015
VI – homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;
VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;
VIII – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;
IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;
X – aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;
XI – aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;
XII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;
XIII – aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;
XIV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.
XV – aprovar a criação e o plano acadêmico e acompanhar as atividades das Empresas Juniores, conforme resolução específica.” Incluído pela Resolução 50/2016.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I – docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II – representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III – elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV – eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII – deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I – superintender as atividades do Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III – propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV – indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V – apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;
II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da ETEVI, como seu presidente;
II – Vice-Diretor da Unidade;
III – Coordenador Geral da Unidade;
IV – Administradores Escolares da Unidade;
V – Supervisores Pedagógicos da Unidade;
VI – Orientadores Educacionais da Unidade;
VII – 02 (dois) representantes docentes por curso;
VIII – 02 (dois) representantes discentes por curso;
IX – 01 (um) representante da APP – Associação de Pais e Professores;
X – Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I – os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II – os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

~~IV – deliberar sobre a autorização para docência~~; Revogado pela Resolução 4/2015.

V – homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX – homologar o plano de capacitação dos docentes;

X – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI – aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII – aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;
II – representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
III – convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;
IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;
V – Definir o Calendário Escolar e de matrículas;
VI – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
VII – Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;
VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;
IX – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
X – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;
XI – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;
XII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;
XIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;
XIV – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;
XV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I – garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;
II – prover a execução dos atos normativos superiores;
III – pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS
CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I – Professor Emérito;
II – Professor *Honoris Causa*;
III – Doutor *Honoris Causa*;
IV – Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I – Reitor;
~~II – Vice-Reitor;~~ Revogado pela Resolução 4/2015.
III – Pró-Reitor;
IV – Diretor de Unidade Universitária;
V – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
VI – Coordenador de Colegiado de Curso;
VII – Chefe de Departamento;
VIII – Diretor de Órgão Suplementar.

Parágrafo Único. O Vice-Reitor poderá acumular outra função na gestão superior, mantendo atribuições inerentes a seu cargo, vedado o acúmulo de vencimentos. Incluído pela Resolução 4/2015.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no *caput* deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9473, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

HOMOLOGA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, I, "h", combinado com o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as alterações promovidas no Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pelo Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, constantes da Resolução nº 41, de 26 de agosto de 2011, baixada pelo seu Reitor, com base na deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI, tomada na sessão plenária de 18 de agosto de 2011, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de setembro de 2011.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2013

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.164, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

HOMOLOGA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 67, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, I, "h", combinado com o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e considerando o disposto no Ofício nº 388/2013 subscrito pelo Digníssimo Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as alterações promovidas no Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pelo Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, constantes da Resolução nº 67, de 24 de outubro de 2013, baixada pelo Digníssimo Reitor com base na deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI, tomada em sessão plenária de 17 de outubro de 2013, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de outubro de 2013.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/11/2013

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.295, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

HOMOLOGA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, I, "h", combinado com o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e considerando o disposto no Ofício nº 21/2014 subscrito pelo Digníssimo Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a alteração promovida no Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pelo Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, constantes da Resolução nº 87, de 02 de dezembro de 2013, baixada pelo Digníssimo Reitor com base na deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI, tomada em sessão plenária de 28 de novembro de 2013, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de março de 2014.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2014

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.583, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

HOMOLOGA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, I, "h", combinado com o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e considerando o disposto no Ofício nº 35/2015, subscrito pelo Digníssimo Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a alteração promovida no Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pelo Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, constantes da Resolução nº 04/2015, de 27 de fevereiro de 2015, baixada pelo Digníssimo Reitor com base na deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI, tomada em sessão plenária de 26 de fevereiro de 2015, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de março de 2015.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010, QUE "HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU".

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 002/2015, Parecer nº 001/2015, tomada em sua sessão plenária de 26 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Art. 1º Alterar os Arts. 1º, 2º, 4º, 82, inciso V, 97, inciso IV, e 111, inciso II, da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que "Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, ...", os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial."

"Art. 2º ...

Parágrafo Único - A FURB poderá utilizar a denominação Universidade Regional de Blumenau para fins de divulgação, devendo o termo Fundação Universidade Regional de Blumenau, ser utilizado nos documentos oficiais."

"Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão, fomentando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o bem estar social".

"Art. 82 Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

...

V - (REVOGADO);"

"Art. 97 Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

...

IV - (REVOGADO);

..."

"Art. 111 É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

...

II - (REVOGADO);

...

Parágrafo Único - O Vice-Reitor poderá acumular outra função na gestão superior, mantendo atribuições inerentes a seu cargo, vedado o acúmulo de vencimentos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 27 de fevereiro de 2015.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

JOÃO NATEL POLLONIO

MACHADO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/04/2015

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 11.095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO N. 050/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33 da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, que homologou o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, aprovado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 50/2016, de 21 de outubro de 2016, que alterou a mencionada Resolução nº 35/2010;

CONSIDERANDO a solicitação objeto do OFÍCIO Nº 224/2016/REITORIA, de 21 de outubro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a alteração do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, promovida pela Resolução nº 50/2016, de 21 de outubro de 2016, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de outubro de 2016.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 50/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a redação do Art. 82 da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que "Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau".

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 019/2016, Parecer nº 017/2016, tomada em sua sessão plenária de 20 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 82, da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que "Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, ...", que passa a vigorar com a inclusão do inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 82 Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

[...]

XV - aprovar a criação e o plano acadêmico e acompanhar as atividades das Empresas Juniores, conforme resolução específica."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do decreto homologatório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 21 de outubro de 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2016

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 11.837, DE 13 DE JULHO DE 2018.

HOMOLOGA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, PROMOVIDAS PELAS RESOLUÇÕES Nº 045/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018 E Nº 052/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33 da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, que homologou o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, aprovado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 45/2018, de 08 de junho de 2018 e a Resolução nº 52/2018, de 25 de junho de 2018, que alteraram a mencionada Resolução nº 35/2010;

CONSIDERANDO a solicitação objeto do OFÍCIO Nº 140/2018/REITORIA, de 02 de julho de 2018, DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as alterações do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, promovidas pelas Resoluções nº 045/2018, de 08 de junho de 2018, e nº 052/2018, de 25 de junho de 2018, que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de julho de 2018.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 45/2018, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Altera a redação dos Art. 13, I, "i", IV, VI, X, Art. 17, VIII, Art. 82, XIV, Art. 97, XV e Art. 108 do Anexo da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que "Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau".

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB , no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processos nº 29/2013, Parecer nº 025/2013 e Processo nº 016/2018, Parecer nº 013/2018, tomadas em suas sessões plenárias de 17 de outubro de 2013 e 24 de maio de 2018, respectivamente, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Art. 13, I, "i", IV, VI, X, Art. 17, VIII, Art. 82, XIV, Art. 97, XV e Art. 108 da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que "Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

I - ...

i) alterar o Estatuto da FURB , pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

...

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto favorável de dois terços (2/3) do total de seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - ...

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de dois terços (2/3) do total de seus membros, em escrutínio secreto;

...

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

..." (NR)

"Art. 17 ...

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto;

..." (NR)

"Art. 82 ...

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto;

..." (NR)

"Art. 97 ...

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto.

..." (NR)

"Art. 108 O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 90 (noventa) dias após as eleições." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do decreto homologatório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 8 de junho de 2018.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 52/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Art. 4º da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que "Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau".

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB , no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 018/2018, Parecer nº 017/2018 -, tomada em sessão plenária de 21 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 4º da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que "Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, respeitando e integrando a diversidade cultural, fomentando o desenvolvimento social, econômico e ambiental responsável."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório.

Blumenau, 25 de junho de 2018.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/07/2018

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 12.651, DE 22 DE MAIO DE 2020.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 030/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII, do artigo 59, na forma da alínea "h" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 33 da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, "homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB", aprovado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução nº 030/2020, de 04 de maio de 2020, que altera a mencionada Resolução nº 35/2010, para a prorrogação dos mandatos do biênio 2018/2020 dos cargos e funções que menciona;

CONSIDERANDO a solicitação objeto do Ofício nº 094/2020/REITORIA, de 04 de maio de 2020, constante do Processo PGM nº 0015416-48.2020.1.40.0310, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a alteração do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, promovida pela Resolução nº 030/2020, de 04 de maio de 2020, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 30/2020, DE 4 DE MAIODE 2020.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Altera o Estatuto da FURB para prorrogação dos mandatos do biênio 2018/2020 dos cargos e funções que menciona.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado de calamidade pública ou emergência, decretado pelas autoridades públicas competentes, relacionado à pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI, Processo nº 008/2020, Parecer nº 006/2020, tomada em sua sessão plenária de 30 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 35, de 28 de junho de 2010, que"Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau", passa a vigorar acrescida do art. 114-B, com a seguinte redação:

Art. 114-B Ficam prorrogados os mandatos do biênio 2018/2020 dos seguintes cargos e funçõesaté 31 de janeiro de 2021:

I - Chefes de Departamento;

II - representantes docentes dos conselhos de Unidades Universitárias e Conselho da ETEVI;

III - representantes docentes dos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV - coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;

V - representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI no CONSUNI e no CEPE;

VI - representantes dos servidorestécnicos administrativos no CONSUNI;

VII - representante dos servidores inativos da FURB no CONSUNI;

VIII - representante discente dos programas de pós-graduação stricto sensu da FURB no CONSUNI.

§ 1º A regra prevista no caput configura exceção aos limites de tempo de mandato.

§ 2º Após a prorrogação prevista no caput, os novos ocupantes daqueles cargos e funções serão eleitos para mandatos completos.

§ 3º Se os atuais ocupantes dos cargos e funções cujos mandatos estão sendo prorrogados não desejarem permanecer pelo período de prorrogação, sua substituição deverá ocorrer pelas formas já previstas de substituição, caso em que os substitutos serão escolhidos para completarem os mandatos até a data prevista no caput.

Art. 2º Os órgãos competentes aprovarão editais ou atos normativos regulamentadores dos processos eleitorais, com os respectivos calendários, para possibilitar a eleição para os próximosmandatos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório.

Blumenau, 4 de maiode 2020.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Publicação oficial

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Continuar

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/05/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010 [1]

Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo. [2] Alterada pelas Resoluções 41/2011, 26/2012, 67/2013, 87/2013, 4/2015, 50/2016, 45/2018, 52/2018 e 030/2020

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

---

[1] O documento original, assinado pelo ex-Reitor, Prof. Dr. Eduardo Deschamps, encontra-se arquivado no Centro de Memória Universitária – CMU da Biblioteca Universitária.

[2] Homologado pelo Decreto Municipal nº 9199, de 30 de junho de 2010. Alterações posteriores: a) Decreto Municipal nº 9.473, de 19 de setembro de 2011; e b) Decreto Municipal nº 9.751, de 6 de julho de 2012.

SUMÁRIO

TÍTULO I....5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO....5
TÍTULO II....5
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO....5
TÍTULO III....6
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA....6
CAPÍTULO I....6
DOS PRINCÍPIOS GERAIS....6
CAPÍTULO II....6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL....6
SEÇÃO I....7
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI....7
SEÇÃO II....9
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE....9
SEÇÃO III....10
DA REITORIA....10
SUBSEÇÃO I....12
DO GABINETE DA REITORIA....12
ITEM I....13
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO....13
ITEM II....13
DA SECRETARIA EXECUTIVA....13
SUBSEÇÃO II....13
DA PROCURADORIA GERAL....13
SUBSEÇÃO III....10
DA CONTROLADORIA GERAL....10
SUBSEÇÃO IV....10
DA OUVIDORIA....10
SUBSEÇÃO V....11
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS....11
ITEM I....11
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO....11
SUBITEM I....11
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL....11
SUBITEM II....12

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS 12
SUBITEM III 12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS 12
SUBITEM IV 12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 12
SUBITEM V 12
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. 12
SUBITEM VI 13
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 13
ITEM II 13
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 13
SUBITEM I 14
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO 14
SUBITEM II 15
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 15
SUBITEM III 15
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS 15
ITEM III 20
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA 20
SUBITEM I 21
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO 21
SUBITEM II 22
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA 22
SUBITEM III 22
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO 22
SUBITEM IV 23
DA DIVISÃO DE CULTURA 23
ITEM IV 23
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR 23
SUBITEM I 19
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING 19
SUBITEM II 20
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO 20
SUBITEM III 20
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS 20
SUBITEM IV 21
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS 21
ITEM V 21
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 21
SUBITEM I 21
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO 21
SUBITEM II 22
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA 22
SUBITEM III 23
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA 23

CAPÍTULO III 23

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL 23
SEÇÃO I 23
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 23
ITEM I 24
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA 24
ITEM II 30
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA 30
ITEM III 31
DOS DEPARTAMENTOS 31
SEÇÃO II 32
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 32
ITEM I 32
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 32
ITEM II 29
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 29
CAPÍTULO IV 30
DA INTERVENÇÃO 30
TÍTULO III 30
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS 30
CAPÍTULO I 30
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA 30
CAPÍTULO II 30
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 30
CAPÍTULO III 30
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS 30
TÍTULO IV 31
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS 31
CAPÍTULO I 31
DISPOSIÇÕES GERAIS 31
CAPÍTULO II 32
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 32

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

~~Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.~~

"Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial." Alterada pela Resolução 4/2015

Art. 2º A FURB, uma Instituição *multi campi*, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Parágrafo único: A FURB poderá utilizar a denominação Universidade Regional de Blumenau para fins de divulgação, devendo o termo Fundação Universidade Regional de Blumenau, ser utilizado nos documentos oficiais." Incluído pela Resolução 4/2015.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

~~Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.~~

~~Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como~~

~~missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão, fomentando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o bem estar social.~~ Alterado pela Resolução 4/2015.

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, respeitando e integrando a diversidade cultural, fomentando o desenvolvimento social, econômico e ambiental responsável. (Redação dada pela Resolução nº 52, de 2018).

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II – propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V – delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I – Conselho Universitário - CONSUNI;
II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
III – Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:
a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;
IV – Unidades Universitárias;
V – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

I – Reitor, que o presidirá;
II – Vice-Reitor;
~~III – 03 (três) Pró-Reitores~~;
III – Pró-Reitores; (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)
~~IV – 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor~~;
IV – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
V – Diretores das Unidades Universitárias;
VI – ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;
~~VIII – 01 (um) representante docente por Unidade Universitária~~;
VII – 02 (dois) representantes docentes por Unidade Universitária; (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)
~~IX – 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante~~;
VIII – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante; (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)
IX – 01 (um) representante docente dos órgãos subordinados à Reitoria, indicado pelo Reitor; (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)
X – 01 (um) representante docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, indicado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação; (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)
~~X – 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes~~;
XI – 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
XII – 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;
~~XIII – 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE~~;

XIII – 04 (quatro) representantes discentes da graduação indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

XIV – 01 (um) representante discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)

XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES;

XVI – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVII – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau – ACIB;

XVIII – 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XIX – 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.

~~§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos~~.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são natos. (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)

~~§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição~~.

§ 2º Os membros indicados nos incisos XI, XII e XIV são eleitos por seus pares, através de eleição direta. (redação dada pela Resolução nº 026, de 2012)

§ 3º Os membros indicados nos incisos VII e VIII são eleitos por seus pares. (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)

§ 4º Os membros do CONSUNI, exceto os membros natos e os representantes discentes, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)

§ 5º Os membros discentes do CONSUNI têm mandato de 01 (um) ano. (incluído pela Resolução nº 026, de 2012)

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I – examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;

b) a política geral e universitária da FURB;

c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;

d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;

e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;

f) o Relatório Anual de Atividades;

g) o Balanço Geral da FURB;

h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;

~~i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros~~;

i) alterar os Estatuto da FURB, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros; (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)

j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II – estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;

b) administração patrimonial;

c) administração de pessoal;

d) serviços gerais;

III – promover avaliação das atividades da FURB;

~~IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;~~

IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto favorável de dois terços (2/3) do total dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010; (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)

V – aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

~~VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;~~

VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de dois terços (2/3) do total dos seus membros, em escrutínio secreto; (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)

VII – aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII – normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

~~X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.~~

X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)

Parágrafo único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I – do Reitor;

II – de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – constituir comissões e grupos de trabalho;

III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV – designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;
II - Vice-Reitor;
III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;
IV – 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;
V – 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;
VI – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;
§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I – propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
II – autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;
III – propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
IV – fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;
V – regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
VI – aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;
VII – aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;
~~VIII – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;~~
VIII – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto; (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)
IX – elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;
X – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – constituir comissões e grupos de trabalho;
III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
IV – designar o(a) Secretário(a) do CEPE;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I – Gabinete da Reitoria:
a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II – Procuradoria Geral;
III – Controladoria Geral;
IV – Ouvidoria;
V – Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:
a) Pró-Reitoria de Administração;
~~b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;~~
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
VI – Coordenadorias da Gestão Superior:
a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;
VII – Órgãos Suplementares:
a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.
§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.
§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.
§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21. Compete ao Reitor:

I – representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II – administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III – vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV – propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V – nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII – exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I – assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II – coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III – estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV – viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V – estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI – orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII – coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;
II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I – analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;
II – manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;
III – responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;
IV – planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;
V – redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;
VI – manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;
VII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

I – receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;
II – marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;
III – expedir a correspondência oficial;
IV – manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;
V – promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;
VI – manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I – representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV – responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI – apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII – emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I – fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II – definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III – dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV – realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V – propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I – assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II – atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;
II - Divisão de Administração de Materiais;
III - Divisão de Administração do Campus;
IV - Divisão de Administração Financeira;
V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I – planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;
II – elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;
III – elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;
IV – realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;
V – projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI – realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais – PCO e do Plano de Centro de Custos – PCC;

VII – realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII – efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX – informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I – adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II – planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III – coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV – coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V – fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I – planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II – supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I – planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II – coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III – executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV – supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V – movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I – planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;
II – promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;
III – assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;
IV – assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;
V – controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;
VI – definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;
VII – efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;
VIII – gerenciar o sistema de folha de pagamento;
IX – propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;
X – propor e apoiar atividades de endomarketing;
XI – prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;
XII – propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;
XIII – propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I – participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;
II – administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;
III – prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;
IV – desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante

compete:

I – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II – zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III – desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV – prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII – propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX – assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Modalidades de Ensino;

II – Divisão de Políticas Educacionais;

III – Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47. À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II – elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III – consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV – estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V – promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI – assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII – planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;
VIII – coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I – coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
II – coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;
III – propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;
IV – assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;
V – estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;
VI – definir princípios norteadores da departamentalização;
VII – definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;
VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;
IX – apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;
X – assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;
XI – manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I – organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;
II – propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
III – propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;
IV – acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;
V – confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;
VI – expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;
VII – organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII – programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;
IX – assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
~~DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO~~
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
(redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

~~Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas~~.

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa, à extensão e à cultura, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas. (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

~~Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete~~:
Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura compete:

~~I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;~~
I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;
II – superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;
~~III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;~~
III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
IV – realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;
V – prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;
VI – baixar atos normativos, na área de sua competência.

~~Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura~~:
Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura conta com a seguinte estrutura: (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

I – Divisão de Apoio à Extensão;
II – Divisão de Apoio à Pesquisa;
III – Divisão de Pós-Graduação;
IV – Divisão de Cultura. (incluído pela Resolução nº 41, de 2011)

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

~~I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;~~
I – estimular as atividades de extensão da FURB; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)
~~II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;~~
II – analisar as propostas de atividades de extensão submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)
~~III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;~~
III – acompanhar a execução dos projetos de extensão; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)
~~IV - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;~~
IV – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão da FURB; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)
~~V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;~~
V – organizar e manter as informações de extensão, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;
~~VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.~~
VI – coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão. (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I – organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;
II – compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;
III – examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;
IV – promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;
V – apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;
VI – orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;
VII – coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I – orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;
II – assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;
III – avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;
IV – estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;
V – promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;
VI – realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;
VII – proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;
VIII – fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;
IX – coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação *stricto sensu*;
X – gerenciar as bolsas de pós-graduação *stricto sensu*;
XI – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE CULTURA
(incluído pela Resolução nº 41, de 2011)

Art. 55-A. À Divisão de Cultura compete: (incluído pela Resolução nº 41, de 2011)

I – promover e articular uma Política Universitária de Cultura, por meio do diálogo com a comunidade universitária e sociedade;
II – promover, divulgar e coordenar ações artísticas e culturais da FURB;
III – organizar e difundir o acervo de obras de artes da FURB, em conjunto com a Biblioteca Universitária, depositária do acervo;
IV – elaborar a Agenda Cultural da FURB, buscando inserir ações culturais promovidas pela Universidade em calendários culturais externos;
V – organizar e supervisionar a utilização dos espaços reservados para promoções artísticas e culturais;
VI – promover a integração, nas suas áreas de competência, com as unidades de ensino e demais órgãos da FURB;
VII – estimular e apoiar as ações externas, artísticas, culturais, técnicas e científicas de interesse da FURB e da sociedade;
VIII – coordenar e apoiar administrativamente os grupos artístico-culturais da FURB;

IX - fomentar a realização regular de atividades extracurriculares e de educação continuada relacionadas à cultura e às artes;

X - firmar parcerias com instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências;

XI - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

XII- divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

XIII- promover o intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e acordos, na sua área de competência.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I – coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II – coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III – desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV – coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V – coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

~~VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;~~

VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional e acadêmicos; (redação dada pela Resolução nº 41, de 2011)

~~VII – estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos~~

~~pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão~~; (revogado pela Resolução nº 41, de 2011)

~~VIII – divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;~~ (revogado pela Resolução nº 41, de 2011)

~~IX – promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.~~ (revogado pela Resolução nº 41, de 2011)

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I – assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II – capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III – acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV – desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V – coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI – coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII – coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII – coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX – coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X – coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I – planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II – promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV – encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V – divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI – viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I – propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II – atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III – atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV – prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V – propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI – participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII – elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII – prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I – apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II – participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III – desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV – promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V – elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros *campi* da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II – reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III – proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV – integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V – fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI – elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I – Diretoria Executiva;
II – Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I – Unidades Universitárias;
II – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I – Centro de Ciências da Educação;
II – Centro de Ciências da Saúde;
III – Centro de Ciências Exatas e Naturais;
IV – Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;
V – Centro de Ciências Jurídicas;
VI – Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
VII – Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I – Conselhos de Unidade Universitária;
II – Direções de Unidade Universitária;
III – Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;
II – Vice-Diretor da Unidade Universitária;
III – Chefes de Departamento da Unidade Universitária;
IV – um (01) representante docente por Departamento;
V – representação estudantil, na forma da legislação vigente;
VI – Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I – os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;
II – os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;
II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;
III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;
IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;
~~V – deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;~~ Revogado pela Resolução 4/2015
VI – homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;
VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X – aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI – aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII – aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

~~XIV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto~~.

XIV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, em escrutínio secreto.(Redação dada pela Resolução nº 045, de 2018)

XV – aprovar a criação e o plano acadêmico e acompanhar as atividades das Empresas Juniores, conforme resolução específica.” Incluído pela Resolução 50/2016.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I – docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II – representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III – elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV – eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII – deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I – superintender as atividades do Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III – propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV – indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V – apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão

deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da ETEVI, como seu presidente;
II – Vice-Diretor da Unidade;
III – Coordenador Geral da Unidade;
IV – Administradores Escolares da Unidade;
V – Supervisores Pedagógicos da Unidade;
VI – Orientadores Educacionais da Unidade;
VII – 02 (dois) representantes docentes por curso;
VIII – 02 (dois) representantes discentes por curso;
IX – 01 (um) representante da APP – Associação de Pais e Professores;
X – Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I – os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;
II – os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;
II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;
III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;
~~IV – deliberar sobre a autorização para docência~~; Revogado pela Resolução 4/2015.
V – homologar a distribuição do Corpo Docente;
VI – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;
VII – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;
VIII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;
IX – homologar o plano de capacitação dos docentes;
X – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;
XI – aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;
XII – aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;
XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;
XIV – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;
~~XV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.~~ (Redação dada pela Resolução nº 045, de 2018)

XV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II – representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III – convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V – Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII – Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I – garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;
II – prover a execução dos atos normativos superiores;
III – pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I – Professor Emérito;
II – Professor *Honoris Causa*;
III – Doutor *Honoris Causa*;
IV – Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.
§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.
§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

~~Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições~~.
Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 90 (noventa) dias após as eleições. (Redação dada pela Resolução nº 045, de 2018)

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I – Reitor;
~~II – Vice-Reitor;~~ Revogado pela Resolução 4/2015.
III – Pró-Reitor;
IV – Diretor de Unidade Universitária;
V – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
VI – Coordenador de Colegiado de Curso;
VII – Chefe de Departamento;
VIII – Diretor de Órgão Suplementar.

Parágrafo Único. O Vice-Reitor poderá acumular outra função na gestão superior, mantendo atribuições inerentes a seu cargo, vedado o acúmulo de vencimentos. Incluído pela Resolução 4/2015.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 114-B - Ficam prorrogados os mandatos do biênio 2018/2020 dos seguintes cargos e funções até 31 de janeiro de 2021:
I - Chefes de Departamento;
II - representantes docentes dos conselhos de Unidades Universitárias e Conselho da ETEVI;
III - representantes docentes dos Colegiados de Cursos de Graduação;
IV - coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;
V - representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI no CONSUNI e no CEPE;
VI - representantes dos servidores técnicos administrativos no CONSUNI;
VII - representante dos servidores inativos da FURB no CONSUNI;
VIII - representante discente dos programas de pós-graduação stricto sensu da FURB no CONSUNI.

§ 1º A regra prevista no caput configura exceção aos limites de tempo de mandato.

§ 2º Após a prorrogação prevista no caput, os novos ocupantes daqueles cargos e funções serão eleitos para mandatos completos.

§ 3º Se os atuais ocupantes dos cargos e funções cujos mandatos estão sendo prorrogados não desejarem permanecer pelo período de prorrogação, sua substituição deverá ocorrer pelas formas já previstas de substituição, caso em que os substitutos serão escolhidos para completarem os mandatos até a data prevista no caput.(Redação dada pela Resolução nº 030, de 2020)

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no *caput* deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9751, DE 06 DE JULHO DE 2012.

HOMOLOGA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, I, "h", combinado com o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as alterações promovidas no Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pelo Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, constantes da Resolução nº 026, de 28 de junho de 2012, baixada pelo seu Reitor, com base na deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI, tomada em sessão plenária de 21 de junho de 2012, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de julho de 2012.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 26/2012, DE 28 DE JUNHO DE 2012

ALTERA O ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010, QUE "HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, ..."

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 019/2012, Parecer nº 014/2012 -, tomada em sua sessão plenária de 21 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 12 da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que "Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, ...", relativamente à composição do CONSUNI, nos seguintes termos:

"Art. 12. ...

I - Reitor, que o presidirá;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - Diretores das Unidades Universitárias;

VI - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

VII - 02 (dois) representantes docentes por Unidade Universitária;

VIII - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

IX - 01 (um) representante docente dos órgãos subordinados à Reitoria, indicado pelo Reitor;

X - 01 (um) representante docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, indicado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes da graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante discente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

XV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XVI - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVII - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVIII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XIX - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos XI, XII e XIV são eleitos por seus pares, através de eleição direta.

§ 3º Os membros indicados nos incisos VII e VIII são eleitos por seus pares.

§ 4º Os membros do CONSUNI, exceto os membros natos e os representantes discentes, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os membros discentes do CONSUNI têm mandato de 01 (um) ano."

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Continuar

Art. 3º Revogam-se o art. 118 da Resolução nº 35/2010 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2012

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 12.651, DE 22 DE MAIO DE 2020.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 030/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII, do artigo 59, na forma da alínea "h" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 33 da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.199, de 30 de junho de 2010, "homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB", aprovado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução nº 030/2020, de 04 de maio de 2020, que altera a mencionada Resolução nº 35/2010, para a prorrogação dos mandatos do biênio 2018/2020 dos cargos e funções que menciona;

CONSIDERANDO a solicitação objeto do Ofício nº 094/2020/REITORIA, de 04 de maio de 2020, constante do Processo PGM nº 0015416-48.2020.1.40.0310, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a alteração do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, promovida pela Resolução nº 030/2020, de 04 de maio de 2020, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

RESOLUÇÃO Nº 30/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Altera o Estatuto da FURB para prorrogação dos mandatos do biênio 2018/2020 dos cargos e funções que menciona.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado de calamidade pública ou emergência, decretado pelas autoridades públicas competentes, relacionado à pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI, Processo nº 008/2020, Parecer nº 006/2020, tomada em sua sessão plenária de 30 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 35, de 28 de junho de 2010, que"Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau", passa a vigorar acrescida do art. 114-B, com a seguinte redação:

Art. 114-B Ficam prorrogados os mandatos do biênio 2018/2020 dos seguintes cargos e funçõesaté 31 de janeiro de 2021:

I - Chefes de Departamento;

II - representantes docentes dos conselhos de Unidades Universitárias e Conselho da ETEVI;

III - representantes docentes dos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV - coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;

V - representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI no CONSUNI e no CEPE;

VI - representantes dos servidorestécnicos administrativos no CONSUNI;

VII - representante dos servidores inativos da FURB no CONSUNI;

VIII - representante discente dos programas de pós-graduação stricto sensu da FURB no CONSUNI.

§ 1º A regra prevista no caput configura exceção aos limites de tempo de mandato.

§ 2º Após a prorrogação prevista no caput, os novos ocupantes daqueles cargos e funções serão eleitos para mandatos completos.

§ 3º Se os atuais ocupantes dos cargos e funções cujos mandatos estão sendo prorrogados não desejarem permanecer pelo período de prorrogação, sua substituição deverá ocorrer pelas formas já previstas de substituição, caso em que os substitutos serão escolhidos para completarem os mandatos até a data prevista no caput.

Art. 2º Os órgãos competentes aprovarão editais ou atos normativos regulamentadores dos processos eleitorais, com os respectivos calendários, para possibilitar a eleição para os próximosmandatos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório.

Blumenau, 4 de maiode 2020.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

RESOLUÇÃO Nº 040/2022, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o Processo de Eleição para Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB em 2022.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº014/2022, Parecer nº 015/2022, tomada em sua sessão plenária de 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A eleição atenderá ao princípio da gestão democrática e autonomia administrativa, nos termos do Art. 56 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, do Art.105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição para Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB será realizada pelo Conselho Universitário - CONSUNI na data prevista no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º A eleição é precedida de consulta prévia à Comunidade Universitária na qual participam:

I - os professores da FURB, professores da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI e do FURB Idiomas, técnicos administrativos e representantes da comunidade externa no CONSUNI – categoria I – com peso de 70% (setenta por cento); e

II - os estudantes – categoria II – com peso 30% (trinta por cento).

Art. 4º A eleição será conduzida por meio eletrônico, através do envio de link ao e-mail institucional de cada membro do colégio eleitoral, que dará acesso à cédula de votação anônima.

MARCIA CRISTINA SARDAGNA ESPINDOLA

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A consulta prévia será conduzida por Comissão Eleitoral instituída pelo CONSUNI, nomeada pela Reitora e com a seguinte composição:

I - 01 (um) professor do quadro efetivo e respectivo suplente de cada uma das Unidades de Ensino;

II - 02 (dois) estudantes de graduação de maior idade, com respectivos suplentes;

III - 01 (um) técnico administrativo efetivo e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da comunidade externa e respectivo suplente, membros do CONSUNI da FURB; e

V - 01 (um) representante do SINSEPES e respectivo suplente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis no respectivo processo de eleição.

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar, fiscalizar e superintender a consulta prévia que precede a eleição do Reitor e Vice-Reitor;

II - receber as inscrições das chapas e divulgar a decisão dos pedidos de acordo com a data prevista no ANEXO I desta Resolução;

III - elaborar as normas de propaganda;

IV - dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a comunidade universitária;

V - divulgar a relação dos votantes aptos a votar, de acordo com as datas previstas no ANEXO I desta Resolução;

VI - coordenar formação para eleitores que não possuam familiaridade com a forma eletrônica;

VII - disponibilizar equipamento (computador) na FURB para eleitores que não tenham acesso à internet no dia da eleição;

VIII - divulgar e encaminhar ao CONSUNI o resultado da consulta prévia que precede a eleição do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será extinta, automaticamente, com a proclamação do resultado da consulta prévia e a eleição do Reitor e Vice-Reitor pelo CONSUNI.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, em pedido formal, onde conste o nome do candidato a Reitor e o do seu respectivo vice nos prazos e locais previstos no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ter mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB, pertencer ao quadro efetivo do magistério superior da FURB e comprovar capacidade eleitoral ativa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO IV
DOS VOTANTES

Art. 9º São votantes os servidores vinculados à FURB, estudantes e membros da comunidade externa, no semestre da eleição, conforme abaixo descrito:

I - Professores lotados:
  a) nos departamentos da FURB;
  b) na ETEVI; e
  c) no FURB Idiomas;
II - demais servidores do magistério do ensino médio e educação profissionalizante;
III - técnicos administrativos;
IV - estudantes matriculados:
  a) em cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos pela FURB; e
  b) na ETEVI.
V - representantes da comunidade externa junto ao CONSUNI da FURB.

§1º Professores, servidores do magistério do ensino médio e profissionalizante e técnicos administrativos que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável, não votam.

§ 2º Professores, servidores do magistério do ensino médio e profissionalizante e técnicos administrativos contratados em caráter emergencial, que ainda não tenham completado pelo menos 6 (seis) meses de efetivo trabalho na FURB até a data de entrega da listagem dos votantes à Comissão Eleitoral e divulgação da relação dos votantes aptos, contados da última admissão, não votam.

§3º Os professores visitantes, nos termos da Resolução nº 069/2017, Art. 6º, inciso III, não votam.

§4º Os servidores colaboradores voluntários, nos termos da Resolução nº 10/2015, Art. 11, alínea "a", não votam.

Art. 10 A listagem dos votantes é elaborada e entregue à Comissão Eleitoral até a data prevista no ANEXO I desta Resolução:

I - pela Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP, para os votantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

II - pela Divisão de Registros Acadêmicos - DRA e, Divisão de Pós-Graduação - DPG, para os votantes do corpo discente da FURB e da ETEVI; e

III - pelo Gabinete da Reitoria, para os representantes da comunidade externa integrantes do CONSUNI.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 11 A consulta prévia será efetuada utilizando votação eletrônica na qual o eleitor receberá mensagem pelo e-mail institucional indicando instruções para a votação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

§ 1º Cada eleitor terá direito a um voto.

§ 2º A tela de votação deverá conter a relação das chapas homologadas em ordem numérica crescente.

Art. 12 A votação é feita por categoria:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	Professores da FURB Professores e servidores do magistério da ETEVI, do FURB Idiomas, técnicos administrativos e representantes da comunidade externa (integrantes do CONSUNI).
II	Estudantes

Art. 13 Na consulta prévia o voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.
Parágrafo único. Não é permitido o voto cumulativo.

Art. 14 No caso de múltipla função do votante, o critério obedece à seguinte ordem:

FUNÇÃO	VOTA COMO
– Servidor da FURB/representante de Comunidade Externa no CONSUNI	Categoria I
– Estudante	Categoria II

Parágrafo único. Os votantes não constantes da lista de votantes devem apresentar-se à Comissão Eleitoral, para comprovar a sua condição eleitoral, na data e horário previstos no ANEXO I desta Resolução, impreterivelmente.

TITULO III
DA APURAÇÃO

CAPITULO I
DO PRIMEIRO TURNO

Art. 15 O processo de apuração e totalização dos votos é informatizado.

Art. 16 O cálculo da porcentagem de votos por categoria é realizado sobre o número de votos recebidos pelas chapas, atendendo ao disposto no Art. 3º deste Regulamento, conforme a equação a seguir:

$$M_c = \frac{p_1 x_{1,c} + p_2 x_{2,c}}{p_1 + p_2}$$

Onde:

MARCIA CRISTINA MARIA ESPINDOLA

M_C: Média aritmética ponderada do percentual de votos, C representará, separadamente, as chapas inscritas, Brancos e Nulos.

p_1, p_2: Pesos, considerando p_1 o peso dos Professores e Servidores Técnicos Administrativos ($p_1 = 70\% = 0{,}70$), p_2 o peso dos Estudantes ($p_2 = 30\% = 0{,}30$).

x_{1C}, x_{2C}: Valores dos dados, neste caso os valores devem ser os percentuais de votos obtidos pelas chapas inscritas, dentro das categorias, ou seja, x_{1C} representa o percentual dos votos junto aos Professores e Servidores Técnicos Administrativos e x_{2C} representa o percentual dos votos junto aos Estudantes.

Art. 17 O cômputo geral dos votos por candidato é a soma da porcentagem de votos nas categorias.

Art. 18 Os protestos ou impugnações relativas à apuração devem ser fundamentados e encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral, durante o processo.

Art. 19 A lista das chapas passíveis de serem eleitas e os respectivos votos, obedecerá a ordem dos votos obtidos.

Art. 20 Encerrada a apuração, é lavrada a respectiva ata que contém todos os registros do ocorrido, a qual é assinada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
DO SEGUNDO TURNO

Art. 21. Não havendo chapa que obtenha a maioria simples dos votos válidos na primeira votação, é feita nova consulta, nela concorrendo, unicamente, as duas chapas mais votadas, na data e hora previstas no ANEXO I desta Resolução.

Art. 22. Na apuração dos votos no segundo turno procede-se da mesma forma como estabelecido no Capítulo I do Título III deste Regulamento.

Art. 23. Encerrada a apuração, é lavrada a respectiva ata que contém todos os registros do ocorrido, a qual é assinada pela Comissão Eleitoral.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

CAPÍTULO III
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 24. Compete à Comissão Eleitoral a proclamação dos resultados da consulta prévia e o encaminhamento da ata de que trata o Art. 20 e no caso de segundo turno, Art. 23 deste Regulamento para homologação pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 25. Cabe ao CONSUNI eleger o Reitor e Vice-Reitor, em sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução e atendendo ao disposto no Art. 105 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Somente poderão ser eleitos como Reitor e Vice-Reitor os integrantes de chapas que participarem da consulta prévia, conforme Art. 29 deste Regulamento. A votação será aberta.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, não computados os votos em branco e nulos.

§ 3º Se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em nova sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução, concorrendo as duas chapas mais votadas na primeira votação.

§ 4º Compete ao Presidente do CONSUNI encaminhar ao Prefeito Municipal de Blumenau os nomes do Reitor e do Vice-Reitor eleitos, após a sua homologação.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A renúncia ou um fato impeditivo do candidato ao cargo de Reitor implica na exclusão da chapa inscrita.

Art. 27. Em caso de desistência, ou qualquer outro fato impeditivo, na forma da legislação vigente, para o candidato ao cargo de Vice-Reitor, a substituição é feita por indicação do respectivo candidato a Reitor, devendo, conforme o caso, ser homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONSUNI.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 5 de julho de 2022

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

MÊS	DIA	ACONTECIMENTO (S)
JULHO	18 Segunda-feira	Nomeação da Comissão Eleitoral instituída pelo CONSUNI.
AGOSTO	26 Sexta-feira	Último prazo para inscrição das chapas na consulta prévia eleitoral junto à Comissão Eleitoral.
SETEMBRO	01 Quinta-feira	Divulgação da decisão dos pedidos de inscrição e sorteio de ordem das chapas pela Comissão Eleitoral.
SETEMBRO	05 Segunda-feira	Início oficial da campanha eleitoral para a eleição de Reitor e Vice-reitor da FURB.
SETEMBRO	15 Quinta-feira	Entrega da listagem dos votantes à Comissão Eleitoral e divulgação da relação dos votantes aptos.
SETEMBRO	22 Quinta-feira	Último prazo para comprovação da condição eleitoral, para os votantes não constantes da lista de votação, até às 18 horas, na Praça de Atendimento ao Estudante para os estudantes de graduação e da ETEVI, na DPG para os estudantes de Pós-graduação, na DGDP para os docentes, técnicos administrativos e representantes junto ao CONSUNI.
OUTUBRO	04 Terça-feira	1º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
	26 Quarta-feira	2º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
NOVEMBRO	03 Quinta-feira	1º turno da eleição de Reitor e Vice-Reitor no CONSUNI e homologação do resultado, se houver chapa que alcançar maioria absoluta dos votos.
	10 Quinta-feira	2º turno da eleição de Reitor e Vice-Reitor no CONSUNI e homologação do resultado.
	16 Segunda-feira	Encaminhamento ao Prefeito Municipal de Blumenau, dos nomes do Reitor e Vice-Reitor eleitos.
FEVEREIRO 2023	1º Quarta-feira	Posse do Reitor e Vice-Reitor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140336091759**
Data de emissão:	**08/10/2025 14:38:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**06/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/11/2025 11:49:11

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 10/11/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 5512367
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: FURB - UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
Raiz do CNPJ: 82.662.958
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : BLUMENAU
Endereço da sede : Rua Antonio da Veiga, 140 - Victor Konder - CEP 89012-900

Certidão emitida às 09:31 de 01/12/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Dyogo Floriani Miguel - CPF: ***.013.689-** gov.br Prata

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:59 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.
Código de controle da certidão: **81B5.4367.9A4D.C131**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 140 / ITOUPAVA SECA / BLUMENAU / SC / 89030-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110310104603414454

Informação obtida em 07/11/2025 10:54:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA
DE BLUMENAU

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Receita
www.blumenau.sc.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CMC	CPF/CNPJ	Data de Abertura	Data Encerramento
13285	**82.662.958/0001-02**	**24/12/1968**	

Nome Empresarial
FUNDACÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Nome Fantasia
FURB

Código Auxiliar e Descrição da Atividade Econômica Principal
8532500 - SD - EDUCACÃO SUPERIOR - GRADUACÃO E PÓS-GRADUACÃO

Código e Descrição da Natureza Jurídica
1155 - FUNDACÃO MUNICIPAL

Logradouro	Número	Complemento
ANTONIO DA VEIGA	**140**	**CAMPUS 1**

Bairro	CEP	Caixa Postal
VICTOR KONDER	**89012500**	

Município	UF
BLUMENAU	**SC**

Situação do Alvará	Regime de Tributação
ATIVO/NORMAL	**Normal**

Código Auxiliar e Descrição da Atividade Econômica Secundárias

Emitido dia 21/11/2023 às 14:05

www.blumenau.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 169763608258
Assinatura Digital: 6BFA72A3AB7F67D9292492738507BADB
Data/Hora Emissão: 04/08/2025 10:35:45
Data Validade: 31/01/2026

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 48007790/2025
Expedição: 19/08/2025, às 09:51:03
Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **21:39:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.20-1-00 - Ensino médio
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **21:39:55** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **21:39:55** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

JS ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS
(47) 3322-7530
jsadm@jsadm.com.br

CONDOMINIO GUSTAV SALINGER RESIDENCE - (0901)

Demonstrativo Financeiro - AGOSTO/2021

(*) SALDO ANTERIOR	
ALMAHBANK	51.650,59
VIACREDI	1.123,43
VIACREDI APLICAÇÃO	5.548,37
	58.322,39
COTA CONDOMINIAL	20.395,26
FUNDO DE RESERVA	6.304,90
CHAMADA DE CAPITAL	30.664,69
COTAS COOPERATIVA	957,54
(+) RECEITAS	
JUROS RECEBIDOS	44,45
MULTAS RECEBIDAS	198,65
COTA CONDOMINIAL	21.118,08
FUNDO DE RESERVA	1.938,81
CHAMADA DE CAPITAL	27.355,26
GÁS	6.402,93
ÁGUA	4.134,63
RESERVAS	50,00
IPTU	5.686,61
RENEGOCIAÇÕES	1.359,64
COTA CONDOMINIAL	974,84
FUNDO DE RESERVA	25,17
CHAMADA DE CAPITAL	100,58
GÁS	68,58
ÁGUA	73,07
IPTU	73,82
JUROS RECEBIDOS	14,10
MULTAS RECEBIDAS	29,48
ABATIMENTOS	-125,83
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	15,36
	68.178,59
(-) DESPESAS	
AQUISIÇÃO DE GÁS	8.915,03
DESPESAS BANCARIAS	149,40
MENSALIDADE DE MONITORAMENTO	3.999,48
HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS - JS	1.100,00
CARTÓRIOS E REGISTROS	6,34
CERTIFICADO DIGITAL	91,00
HONORÁRIOS SÍNDICO	979,00
MATERIAIS DE LIMPEZA	231,73
MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	1.760,00
REFORMA DE ÁREAS DE ACADEMIA E/OU BRINQUEDOTECA	1.450,00
MANUTENÇÃO DE PORTAS/PORTÕES	170,00
SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	600,00
SERVIÇO DE LIMPEZA TERCEIRIZADO	4.165,20
MANUTENÇÃO ELEVADORES	592,65
PEÇAS ELEVADORES	170,00
IPTU	5.722,11
MATERIAL HIDRÁULICO	1.477,16
REFORMAS DE LAJES E OU IMPERMEABILIZAÇÕES	2.000,00
LIMPEZA CAIXA DE ÁGUA/GORDURA/CISTERNA/DEDETIZAÇÃO	602,50
MANUTENÇÃO PISCINA (MÃO DE OBRA)	222,50
REFORMA/MUDANÇA DA REDE DE ESGOTO	1.058,33
TELEFONE / INTERNET	239,80
OUTRAS DESPESAS (DIVERSAS)	275,27
ÁGUA E ESGOTO	5.938,28
TARIFA COLETA DE LIXO	1.055,68
ENERGIA ELÉTRICA	1.879,14
INSS	1.455,96
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA PISCINA	7.516,00
	53.822,56
(*) SALDO ATUAL	
ALMAHBANK	37.223,41
VIACREDI	1.183,23
VIACREDI APLICAÇÃO	34.271,78
	72.678,42
COTA CONDOMINIAL	6.442,28
FUNDO DE RESERVA	33.284,24
CHAMADA DE CAPITAL	31.964,36
COTAS COOPERATIVA	987,54

CHAMADA DE CAPITAL (MANUTENÇÃO PARC: 03/07) - R$ 26.674,28

CHAMADA DE CAPITAL (IPTU 2021 PARC: 05/09) - R$ 5.722,11

Inadimplência do Condomínio Até 31/08/2021 - R$ 11.055,09

Banco Itaú S.A. | **341-7**

Beneficiário: CONDOMINIO GUSTAV SALINGER RESIDENCE via Zoop Brasil **CPF/CNPJ:** 19468242000132
Endereço: R GUSTAVO SALINGER , 182, ITOUPAVA SECA - BLUMENAU/SC - CEP: 89030-310

Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
8933/013392-1	**R$**		**109/15364360-8**

Número do documento	Vencimento	Valor documento
15364360	**15/09/2021**	**R$ 1.268,23**

Pagador
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA Unidade: 0901 CPF: 796.453.219-72

(=) Valor cobrado

Composição da Arrecadação

Autenticação mecânica / Recibo do Pagador

COTA CONDOMINIAL (08/2021) R$ 347,26 **GÁS (240,158 / 251,147 = 10,989) R$ 202,75**
FUNDO DE RESERVA (08/2021) R$ 34,73 **CHAMADA DE CAPITAL R$ 508,57**
ÁGUA R$ 73,07 **IPTU R$ 101,85**

Corte na linha pontilhada

Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.09156 36436.088938 31339.210002 9 87440000126823**

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM TODA REDE BANCÁRIA					**15/09/2021**
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário
CONDOMINIO GUSTAV SALINGER RESIDENCE via Zoop Brasil CNPJ: 19.468.242/0001-32					**8933/013392-1**
Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
27/08/2021	**15364360**	**DM**	**N**	**27/08/2021**	**109/15364360-8**
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	109	**R$**			**R$ 1.268,23**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após 60 dias do vencimento
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R$ 25,36
APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R$ 0,42 POR DIA DE ATRASO

Proprietário: GLAUCO ANDERSON ESPINDOLA CPF: 690.932.709-82

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA Unidade: 0901 CPF: 796.453.219-72
RUA GUSTAVO SALINGER, 182
ITOUPAVA SECA - BLUMENAU/SC - CEP: 89030-310

Cód. baixa

Sacador / Avalista: -

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

DECLARAÇÃO

A Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), pessoa jurídica de direito público interno, constituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, credenciado pela Portaria nº 0071/2023 de 03 de fevereiro de 2023, o Senhor Jamis Antônio Piazza, portador da Carteira de Identidade nº 551.652 – SSP SC e do CPF nº 298.562.999-34, DECLARA:

Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz / estagiário.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Blumenau, em 14 de outubro de 2025.

JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934

Assinado digitalmente por JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR TOTALCERT, OU=Videoconferencia, OU=47468717000126, CN=JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.15 11:02:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Pró-Reitor de Administração da FURB
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CNPJ: 82.662.958/0001-02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INEXISTÊNCIA

DE IMPEDIMENTO LEGAL

A Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), pessoa jurídica de direito público interno, constituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, credenciado pela Portaria nº 0071/2023 de 03 de fevereiro de 2023, o Senhor Jamis Antônio Piazza, portador da Carteira de Identidade nº 551.652 – SSP SC e do CPF nº 298.562.999-34, DECLARA:

Sob as penas da Lei Federal n° 14.133/2021, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Blumenau, em 14 de outubro de 2025.

JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934

Assinado digitalmente por JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR TOTALCERT, OU=Videoconferencia, OU=47468717000126, CN=JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.15 11:01:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Pró-Reitor de Administração da FURB
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CNPJ: 82.662.958/0001-02

DECRETO Nº 16.495, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 052/2025, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, QUE REGULAMENTA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

EGIDIO MACIEL FERRARI, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 59 e na forma do artigo 75, inciso II, alíneas “a”, “h” e “l”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010, que autoriza a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB a prestar serviços a órgãos e entidades da Administração Pública,

CONSIDERANDO o Ofício FURB Nº 301/2025/REITORIA, objeto do processo n° 0188744-64.2025.1.18.0501-0001,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, nos termos deste Decreto, a anexa Resolução nº 052/2025, de 1º de outubro de 2025, da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, que regulamenta o art. 6º da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de outubro de 2025.

EGIDIO MACIEL FERRARI:00497202956
Assinado de forma digital por EGIDIO MACIEL FERRARI:00497202956
Dados: 2025.10.17 16:22:14 -03'00'

EGIDIO MACIEL FERRARI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 052/2025, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o Art. 6° da Lei Complementar 743, de 19 de março de 2010.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 021/2025, Parecer n° 019/2025, tomada na sessão plenária de 30 de setembro de 2025, e CONSIDERANDO, ainda:

a) A relevante contribuição da prestação de serviços a entes públicos para a receita da Universidade;

b) A necessidade da FURB em ampliar a oferta desses serviços; e

c) A importância de delimitar, em Ato Administrativo Normativo, o rol de serviços prestados pela FURB a órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Art. 6° da Lei Complementar 743, de 19 de março de 2010.

Art. 2º A FURB, através do Instituto FURB de Pesquisas e Serviço, prestará a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, bem como as suas Autarquias e Fundações, os serviços abaixo relacionados:

I - análise da concessão pública, estudo tarifário e diagnóstico do sistema de transporte coletivo;

II - análise de combustíveis;

III - análise de impactos ambientais;

IV - análise de materiais odontológicos;

V - análise de resíduos sólidos;

VI - análise de viabilidade de projetos de empreendimentos;

VII - análises clínicas;

VIII - análises químicas;

IX - análise tarifária e diagnóstico de eficiência energética;

X - assessoria em elaboração e revisão das leis urbanísticas e ambientais;

Fundação Universidade Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 117 de 13/02/1986 D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200
Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000
Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300
Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500
FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512
NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

XI - assessoria para a integração interseccional da perspectiva de gênero em planos, programas e projetos de mobilidade, espaços públicos, equipamentos públicos, habitação e planejamento;

XII - atendimento médico veterinário de animais domésticos e silvestres;

XIII - capacitação na área de assistência social;

XIV - capacitação na área de saúde;

XV - consultoria em a*ccountability* e governança;

XVI - consultoria em inovação tecnológica;

XVII - consultoria em levantamento patrimonial;

XVIII - consultoria em planejamento estratégico;

XIX - consultoria em plano de prevenção de incêndios;

XX - consultoria em revisão tarifária de serviços públicos;

XXI - consultoria no redimensionamento de quadros funcionais de servidores públicos;

XXII - desenvolvimento de aplicativos;

XXIII - desenvolvimento, suporte e manutenção de softwares;

XXIV - diagnóstico e estudo técnico socioambiental;

XXV - diagnóstico e inventário de territórios de patrimônio histórico;

XXVI - diagnóstico econômico, financeiro e estratégico municipal;

XXVII - diagnóstico técnico e comunitário: leitura da realidade municipal;

XXVIII - digitalização e sistematização de arquivo;

XXIX - editoração e publicação de livros;

XXX - elaboração de inventário florístico florestal;

XXXI - elaboração de *masterplan* municipal ou setorial;

XXXII - elaboração de plano de arborização urbana;

XXXIII - elaboração de plano de manejo florestal;

XXXIV - elaboração de plano de mobilidade urbana;

XXXV - elaboração de programas de assistência técnica de habitação de interesse social;

XXXVI - elaboração de projeto de auscultação;

XXXVII - elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura;

Fundação Universidade Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 117 de 13/02/1986 D.O.U. de 14/02/1986
Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200
Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000
Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300
Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500
FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512
NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

XXXVIII - elaboração de relatórios ambientais;

XXXIX - elaboração de sistema de informações gerenciais e de apoio à decisão de gestores públicos;

XL - elaboração, atualização e revisão de plano diretor;

XLI - ensaios laboratoriais;

XLII - estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídica para implementação de Parcerias Público-Privadas (PPP);

XLIII - esterilização de materiais;

XLIV - estudo hidrológico de bacias hidrográficas;

XLV - estudos de elaboração de componente de populações indígenas;

XLVI - estudos de viabilidade jurídica e modelagem de editais de concessão de serviços públicos;

XLVII - estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação, contratação e locação de ativos;

XLVIII - formação de gestores públicos;

XLIX - formação e capacitação de docentes das redes básica e superior de ensino;

L - formação e capacitação em robótica nas escolas;

LI - implantação e revisão de plano de ação de emergência em barragens;

LII - implantação e revisão de plano de segurança de barragens;

LIII - levantamento das cotas de enchente e elaboração de mapas carta enchente;

LIV - levantamento topográfico;

LV - pesquisa de avaliação educacional;

LVI - pesquisa de índice de satisfação com os serviços públicos;

LVII - pesquisa de perfil e demanda turística;

LVIII - pesquisa diagnóstica da criança e adolescente;

LIX - pesquisa diagnóstica da população idosa;

LX - planejamento, organização e execução de concursos públicos e demais processos de seleção;

LXI - plano clima de adaptação climática;

Fundação Universidade Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 117 de 13/02/1986 D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200
Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000
Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300
Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500
FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512
NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

LXII - plano de caminhabilidade;

LXIII - plano de habitação de interesse social;

LXIV - plano de turismo;

LXV - plano de turismo de acessibilidade;

LXVI - plano municipal de drenagem;

LXVII - plano urbano para sítios de patrimônio histórico;

LXVIII - projeto de design biofílico e regeneração urbana;

LXIX - projeto de design de mobiliário urbano;

LXX - projeto de recuperação de áreas degradadas;

LXXI - projetos de parques ambientais para mitigação de riscos e de implementação de estratégias de adaptação e resiliência climática;

LXXII - regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

LXXIII - serviços de imaginologia odontológica;

LXXIV - supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras públicas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório.

Blumenau, 1º de outubro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972

Digitally signed by MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SERCON, OU=Videoconferencia, OU=08421374000192, CN=MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.10.01 09:44:08-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.477.793

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/NOV/2011

NOME MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

FILIAÇÃO MARLINDO SARDÁ
AMELIA MARIA SARDÁ

NATURALIDADE
OTACÍLIO COSTA-SC

DATA DE NASCIMENTO
29/JAN/1972

DOC ORIGEM CERT. CAS. 18455 LV B-154 FL 24
CART-VARELA-PLUMENAU-SC

CPF 796.453.219-72

Daniel Buhatem Koch
Perito Criminal

BLUMENAU - SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010.
(Vide Decreto nº 10295/2014)

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e de acordo com a Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 8.512, de 29 de outubro de 2007 e 8.656, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de junho de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº s 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de

outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II - propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:

a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

IV - Unidades Universitárias;

V - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11 O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12 O CONSUNI será composto por:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - 03 (três) Pró-Reitores;

IV - 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Diretores das Unidades Universitárias;

VII - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

VIII - 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;

IX - 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

X - 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVI - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 Compete ao CONSUNI:

I - examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;
c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
f) o Relatório Anual de Atividades;
g) o Balanço Geral da FURB;
h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;
i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II - estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;
b) administração patrimonial;
c) administração de pessoal;
d) serviços gerais;

III - promover avaliação das atividades da FURB;

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII - aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII - normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I - do Reitor;

II - de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14 São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;

VI - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17 Compete ao CEPE:

I - propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;

III - propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;

V - regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a

distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

VI - aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII - aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18 São atribuições do Presidente do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CEPE;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19 A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Reitoria:

a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Controladoria Geral;

IV - Ouvidoria;

V - Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII - Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20 A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21 Compete ao Reitor:

I - representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II - administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos

necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III - vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV - propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22 O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23 A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24 O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25 Ao Gabinete da Reitoria compete:

I - assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II - coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III - estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV - viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V - estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26 O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I - analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II - manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III - responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI - manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 À Secretaria Executiva compete:

I - receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II - marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III - expedir a correspondência oficial;

IV - manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V - promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI - manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29 A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I - representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI - apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação,

contratos, convênios;

VII - emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30 A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II - definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III - dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV - realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V - propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31 A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32 A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos

direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33 As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34 As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36 A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;

II - Divisão de Administração de Materiais;

III - Divisão de Administração do Campus;

IV - Divisão de Administração Financeira;

V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37 À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I - planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;

II - elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;

III - elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV - realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V - projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI - realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais - PCO e do Plano de Centro de Custos - PCC;

VII - realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII - efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX - informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I - adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II - planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III - coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV - coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V - fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39 À Divisão de Administração do Campus compete:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II - supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40 À Divisão de Administração Financeira compete:

I - planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II - coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III - executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V - movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41 À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II - promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III - assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no

âmbito de sua competência;

IV - assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V - controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII - efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII - gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX - propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X - propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI - prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII - propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII - propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42 A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43 À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;

II - administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III - prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV - desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44 À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45 À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II - zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III - desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV - prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII - propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Modalidades de Ensino;

II - Divisão de Políticas Educacionais;

III - Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II - elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III - consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV - estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V - promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI - assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII - planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII - coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48 À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II - coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III - propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV - assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V - estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI - definir princípios norteadores da departamentalização;

VII - definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X - assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI - manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49 À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II - propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas

Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V - confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI - expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII - organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII - programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX - assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50 À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51 À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III - incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V - prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI - baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Apoio à Extensão;

II - Divisão de Apoio à Pesquisa;

III - Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53 À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54 À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I - organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II - compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III - examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV - promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem

como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V - apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI - orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55 À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II - assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III - avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV - estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V - promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI - realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII - proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII - fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX - coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação stricto sensu;

X - gerenciar as bolsas de pós-graduação stricto sensu;

XI - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56 As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57 A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58 À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I - coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II - coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III - desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV - coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V - coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

VII - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII - divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX - promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59 A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60 À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II - capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III - acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV - desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V - coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI - coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII - coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII - coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX - coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61 A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III - promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV - encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V - divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI - viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63 A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64 À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II - atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III - atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV - prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V - propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI - participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII - elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII - prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65 Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66 O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67 Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I - apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II - participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III - desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV - promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V - elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68 A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros campi da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69 À Biblioteca Universitária compete:

I - adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II - reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III - proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV - integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V - fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI - elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70 A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71 São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Programação.

Art. 72 Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73 A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74 As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75 As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I - Centro de Ciências da Educação;

II - Centro de Ciências da Saúde;

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;

V - Centro de Ciências Jurídicas;

VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76 A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I - Conselhos de Unidade Universitária;

II - Direções de Unidade Universitária;

III - Departamentos.

Art. 77 Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78 Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79 O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80 O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Chefes de Departamento da Unidade Universitária;

IV - um (01) representante docente por Departamento;

V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

VI - Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto

Sensu da Unidade Universitária.

Art. 81 A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;

II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82 Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV - propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V - deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI - homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

VII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII - homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X - aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI - aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83 A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84 Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85 O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86 O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87 O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88 São atribuições do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV - eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX - indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89 Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes

em substituição;

V - apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90 A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91 O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92 O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93 A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94 O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95 O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da ETEVI, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade;

III - Coordenador Geral da Unidade;

IV - Administradores Escolares da Unidade;

V - Supervisores Pedagógicos da Unidade;

VI - Orientadores Educacionais da Unidade;

VII - 02 (dois) representantes docentes por curso;

VIII - 02 (dois) representantes discentes por curso;

IX - 01 (um) representante da APP - Associação de Pais e Professores;

X - Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96 A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II - os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97 Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV - deliberar sobre a autorização para docência;

V - homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX - homologar o plano de capacitação dos docentes;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII - aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98 A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99 Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II - representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V - Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Capítulo IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100 À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;

II - prover a execução dos atos normativos superiores;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101 O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102 A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

Capítulo II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103 A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

Capítulo III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104 A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa;

III - Doutor Honoris Causa;

IV - Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106 As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107 Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108 O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109 A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110 Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111 É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Diretor de Unidade Universitária;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Coordenador de Colegiado de Curso;

VII - Chefe de Departamento;

VIII - Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112 Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113 As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114 Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115 Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116 O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117 Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no caput deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118 A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119 No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120 Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121 A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo Único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Proposta Comercial: **073-B/2025**

Proposta Comercial
Concurso Público

Qualidade
Confiabilidade
Sigilo
Segurança
Credibilidade

Parceiro/Cliente:

Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC:

Objeto/Serviço:

Contratação de instituição especializada para a elaboração, planejamento, organização e execução de concurso público com a finalidade de realizar o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de 27 (vinte sete) cargos, em caráter permanente, sob o regime estatutário, para o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal De Governador Celso Ramos e suas autarquia SAMAE (Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto) e FAMGOV (Fundação Do Meio Ambiente De Governador Celso Ramos), divididos da seguinte forma Prefeitura Municipal 20 (vinte) cargos, FAMGOV 05 (cinco) cargos e SAMAE 02 (dois) cargos. conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, recebido em 3 de novembro de 2025. O objeto do contrato poderá ser executado em mais de um edital e em datas distintas, conforme a necessidade da contratante.

O referido Concurso Público, justifica sua contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos dos incisos IX e XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.
Art. 75. É dispensável a licitação:

> IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
> [...]
> XV – (....) para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável.

Descrição dos Objetos e Quantidades

Abaixo são apresentados os cargos a serem selecionados, a descrição de carga horário semanal, e os requisitos para habilitação/formação exigidos para que os cargos a serem submetidos na seleção do Concurso em questão, totalizando 27 (vinte e sete) cargos:

CARGOS, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA

Cargos da Prefeitura Municipal

Cargo (Lei)	Habilitação para Ingresso	Carga Horária
Arquiteto (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Arquitetura e Urbanismo; e - Registro válido no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	30 horas
Assistente de Atividades Administrativas II (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão do Ensino Médio.	30 horas
Assistente de Licitação e Contratos (Lei 1.780/24)	Diploma de conclusão do Ensino Médio	30 horas
Assistente Social (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Serviço Social; e - Registro válido no Conselho Regional de Serviço Social, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	30 horas
Assistente Social Educacional (Lei 1802/2025)	- Diploma de Curso de Graduação em Serviço Social; e - Registro válido no Conselho Regional de Serviço Social, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido por este.	40 horas
Auditor Fiscal (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Administração, Ciências Atuariais, Contabilidade, Direito e Gestão Pública.	
Enfermeiro (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Enfermagem; e - Registro válido no Conselho Regional de Enfermagem, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	40 horas
Engenheiro Civil (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Engenharia Civil; e - Registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	30 horas
Farmacêutico (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Farmácia; e - Registro válido no Conselho Regional de Farmácia, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	30 horas
Fisioterapeuta (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Fisioterapia; e - Registro válido no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	20 horas
Médico – ESF (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Medicina; e - Registro válido no Conselho Regional de Medicina, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	40 horas
Merendeira	- Diploma de conclusão do Ensino Fundamental - Séries Iniciais.	40 horas
Merendeira	- Diploma de conclusão do Ensino Fundamental - Séries Iniciais.	30 horas
Odontólogo – ESF (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Odontologia; e - Registro válido no Conselho Regional de Odontologia, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	40 horas
Analista Contábil (Lei 1.804/25)	- Diploma de conclusão de Graduação em Ciências Contábeis.	30 horas

Analista de Recursos Humanos (Lei 1.804/25)	- Diploma de conclusão de Graduação em Administração ou Gestão de Recurso Humanos.	30 horas
Agente de Fiscalização vigilância Sanitária (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão do Ensino Médio.	30 horas
Auditor Fiscal de Obras Posturas e Serviços Públicos (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil; e – Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria "AB".	30 horas
Procurador do Município (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Graduação em Direito; e - Registro válido na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por esta.	30 horas
Técnico de Agrimensura (Lei 1.780/24)	- Diploma de conclusão de Curso Técnico em Agrimensura; e - Registro válido no Conselho Regional Dos Técnicos Industriais, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	30 horas

Cargos da FAMGOV (Fundação Municipal do Meio Ambiente)

Cargos (lei)	Habilitação para ingresso	Carga horaria
Procurador	Direito e OAB/SC	30 horas
Biólogo (Lei 1.811/25)	- Diploma de conclusão de Graduação em Biologia ou Ciências Biológicas; e – Registro válido no Conselho Regional de Biologia, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	30 horas
Geografo (Lei 1.811/25)	- Diploma de conclusão de Graduação em Geografia; e - Registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Geografia, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este.	30 horas
Auditor Fiscal de meio ambiente (Lei 1.811/25)	-Diploma de conclusão de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Biologia, Geografia, Geologia, Gestão Ambiental ou Oceanografia; e Carteira Nacional de Habilitação válida Categoria "AB".	30 horas
Assistente Jurídico	Direito	30 horas

Cargos do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Cargos (Lei)	Habilitação Para Ingresso	Carga Horaria
Procurador (Lei 1.091/2016)	Direito e OAB/SC	30 horas
Engenheiro Químico (Lei 1.524/2022.)	Ensino superior completo em Engenharia Química, com registro no CREA/SC e CRQ/SC	30 horas

Total de 27 (vinte e sete) cargos.

Obrigações da Proponente (Contratada)

Todas as obrigações da CONTRATADA constam descritas no item 4 (Obrigações da Contratada) do Termo de Referência do dia 3/11/2025, documento orientador da presente proposta orçamentária.

Valor do Serviço - Critérios de remuneração da contratada

Para esta contratação, do valor do faturamento total decorrente das taxas individuais de inscrição dos candidatos, na hipótese de o número de inscrição atingir até a quantia de 3.000 (três mil) efetivamente pagas, todo valor deverá ser direcionado para pagamento dos serviços à CONTRATADA. Na hipótese de mais inscrições os valores serão parte para a Instituição que realizará o Concurso Público e parte da inscrição para a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, conforme segue:

Faixa de Valor da Proposta Comercial:

Quantidade de inscritos efeti-vamente pagos	Percentual das inscrições FURB	Estimativa de arrecadação FURB	Arrecadação Unitária da Contratante por inscrição excedente
Até 3.000 inscrições pagas	Todo valor recolhido (valor integral) será desti-nado à CONTRATADA.	R$ 390.000,00 Valor da Inscrição: Superior R$ 150,00 Médio R$ 120,00 Fundamental R$ 90,00	-
De 3.001 até 5.000 inscrições pagas	Será revertido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor dessas inscrições, conforme o nível, para a CONTRATANTE, preservando-se os limites das faixas anteriores.	Parte do Valor da Inscrição: Superior R$ 127,50 Médio R$ 102,00 Fundamental R$ 76,50	**Parte do Valor da Inscrição**: Superior R$ 22,50 Médio R$ 18,00 Fundamental R$ 13,50
Acima de 5.000 inscrições pagas	Será revertido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor dessas inscrições, conforme o nível, para a CONTRATANTE, preservando-se os limites das faixas anteriores.	Parte do Valor da Inscrição Superior R$ 120,00 Médio R$ 96,00 Fundamental R$ 72,00	**Parte do Valor da Inscrição:** Superior R$ 30,00 Médio R$ 24,00 Fundamental R$ 18,00

Caso o número de inscrições efetivamente pagas ultrapasse o limite estabelecido, a partir da 3.001ª até a 5.000ª inscrição, será revertido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor dessas inscrições, conforme o nível, para a CONTRATANTE, preservando-se os limites das faixas anteriores.
Caso o número de inscrições efetivamente pagas ultrapasse o limite estabelecido da 5.000ª inscrição, será revertido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor dessas inscrições, conforme o nível, para a CONTRATANTE, preservando-se os limites das faixas anteriores.

As inscrições serão gerenciadas e coordenadas pela Contratada e os valores das inscrições serão depositados em conta bancária da Contratante, observando os valores unitários das taxas de inscrições abaixo indicados:

Os valores unitários das inscrições do Concurso Público estão definidos na tabela a seguir:

Valores unitários das inscrições	
Nível de Escolaridade	**Valor unitário da inscrição**
Cargo de Nível Fundamental/series iniciais	R$ 90,00 (noventa reais)
Cargos de Nível Médio/Técnico	R$ 120,00 (cento e vinte reais)
Cargos de Nível Superior	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Pagamento

O pagamento pela prestação de serviços observará o seguinte cronograma:
- 60% (sessenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, que ocorrerá após a homologação das inscrições do Concurso Público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 40% (quarenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo, que ocorrerá após a homologação do resultado final do Concurso Público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Previsão de Execução da Prova Objetiva

A Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB está prevendo que a data para aplicação da prova objetiva ocorra no dia 08 de fevereiro de 2026.
Assim, solicitamos a máxima urgência na decisão de contratação e sua eventual a assinatura do desejável contrato, a fim de que seja possível o lançamento do edital ainda com prazo hábil, neste ano de 2025.

Vigência

O contrato terá vigência até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso verificada a necessidade.

Observações

a) Cargos:
- Total de 27 (vinte e sete) cargos.

b) Etapas do certame:

Prova objetiva: - Nível fundamental/series iniciais com 30 (trinta) questões;
- Níveis médio e técnico com 40 (quarenta) questões.
- Nível Superior com 50 (cinquenta) questões.

Apresentamos, em anexo, o Plano de Segurança, documento essencial que evidencia a tradição da FURB na condução de Processos Seletivos Públicos Simplificados com elevados padrões de segurança e confiabilidade.

Também anexamos nosso material institucional de divulgação, que reúne informações relevantes sobre a trajetória, competências e expertise da nossa Instituição de Ensino Superior (IES) na execução de Processos Seletivos Públicos Simplificados.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar que a FURB atua na área de concursos públicos, processos seletivos e vestibulares desde a década de 1980. Ao longo dessa trajetória, já realizamos mais de 500 certames, impactando a vida de mais de 500 mil candidatos, em mais de 45 municípios.

A presente proposta torna sem efeito os termos da proposta orçamentária nº 73/20258 do dia 12/11/2025.

Blumenau, 13 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUAREZ PRADO CORDOVA
Data: 13/11/2025 17:56:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juarez Prado Córdova
Comercial – (47) 996642328
jpcordova@furb.br
Instituto – FURB

PLANO DE SEGURANÇA CONCURSOS FURB

I. ARMAZENAMENTO DE DADOS DOS CANDIDATOS

Para garantir uma gestão eficiente e a máxima segurança dos dados dos candidatos, nosso sistema adota as melhores práticas e segue rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Oferecemos um pacote completo de soluções inovadoras e personalizadas, que alia tecnologia de ponta, protegida por múltiplas camadas de criptografia, conformidade legal e alta performance. Dessa forma, asseguramos a integridade, a confidencialidade e a eficiência na administração das inscrições e do banco de dados, proporcionando uma experiência segura e confiável para todos os envolvidos.

II. ELABORAÇÃO DAS PROVAS

As bancas responsáveis pela elaboração de questões exercem um papel central nos Concursos Públicos e Processos Seletivos, sendo responsáveis por projetar e estruturar questões capazes de identificar os candidatos mais qualificados e preparados a ocupar cargos públicos.

Nosso time
Temos um time de profissionais altamente capacitados para a elaboração de questões das mais diversas áreas do conhecimento. Em todo o Brasil, mantemos uma equipe competente e proativa de profissionais pós-graduados, especialistas, mestres e doutores, nas mais variadas áreas do conhecimento.

Revisão pedagógica e técnica
À frente das bancas, há uma coordenação pedagógica, com necessário domínio das teorias de avaliação educacional, responsável pela verificação da adequação das questões, evitando ambiguidades, subjetividades ou incoerências conceituais.

Análise do nível de dificuldade
Além do alinhamento com as diretrizes do edital, as questões apresentam níveis progressivos de complexidade, de acordo com o perfil dos cargos. Preza-se pela integração entre as diferentes áreas do conhecimento, tanto quanto a verificação de adequação à matriz de referência.

Controle e Qualidade
Realizamos uma revisão minuciosa de todas as questões antes da aplicação das provas, verificando a adequação do conteúdo, a correção gramatical e ortográfica, a clareza do enunciado, a análise de distratores e alternativas e a pertinência em relação ao tema proposto.

Diagramação de provas
Nosso processo conta com a diagramação automatizada das provas, possibilitando diversos formatos. A inteligência do sistema gera a variedade de provas que o cliente quiser, alterando automaticamente a ordem das questões, das opções de respostas e dos gabaritos, podendo criar ainda provas nominais.

Análise de recursos
Realizamos a análise e o julgamento de recursos de forma ágil e precisa, em um ambiente totalmente informatizado, garantindo transparência e eficiência no processo.

Segurança
No nosso processo, primamos pela confidencialidade e segurança da informação, com tecnologia de ponta protegida por múltiplas camadas de criptografia.

III. IMPRESSÃO FURB

Para certames com até 8.000 (oito mil) candidatos homologados, contamos com um **setor de impressão próprio**, garantindo total controle, sigilo e segurança em todas as etapas do processo. Esse setor é responsável pela impressão das provas e dos materiais administrativos, pelo envelopamento das provas em pacotes invioláveis, pela separação cuidadosa do material administrativo, pelo empacotamento e pelo fechamento rigoroso dos malotes.

Nosso setor de impressão é equipado com tecnologia de ponta e um rigoroso sistema de segurança, incluindo:

- **Acesso restrito e monitorado** – O ambiente é protegido por uma fechadura eletrônica com reconhecimento facial e biométrico (imagem 01 e 02), permitindo o acesso apenas a pessoas previamente cadastradas. Todos os acessos são registrados e monitorados, garantindo total rastreabilidade e controle.



Imagem 01 – Porta de acesso, autor.



Imagem 02 – Equipamento, imagem ilustrativa.

- **Monitoramento 24 horas por dia** – O setor conta com **quatro câmeras de alta resolução**, estrategicamente instaladas para cobrir todo o ambiente, sem pontos cegos (imagem 03, 04, 05 e 06). As imagens são gravadas continuamente e armazenadas em um banco de dados seguro, ficando disponíveis para consulta da contratante sempre que necessário.



Imagem 03 – Câmera 1, autor.



Imagem 04 – Câmera 2, autor.



Imagem 05 – Câmera 3, autor.



Imagem 06 – Câmera 4, autor.

- **Equipamentos de alta performance** – Utilizamos **duas impressoras multifuncionais Xerox D125** (imagem 07), equipadas com módulos de grampeamento, que imprimem até **125 páginas por minuto** e digitalizam **200 páginas por minuto**. Para reforçar a segurança da informação, toda a comunicação entre os computadores e as impressoras ocorre por meio de uma **rede interna fechada**, sem qualquer conexão com a internet.



Imagem 07 – Impressora multifuncional, imagem ilustrativa.

- **Localização estratégica** – Para complementar a segurança, a sala de impressão foi **estrategicamente posicionada ao lado de um ponto de vigilância permanente**, localizado em um dos blocos da FURB (imagem 08 e 09).



Imagem 08 – Sala de impressão, autor.



Imagem 09 – Sala de impressão, autor.

Com essa estrutura segura e eficiente, garantimos a integridade, a confidencialidade e a confiabilidade dos certames, assegurando um processo totalmente controlado e livre de riscos.

IV. IMPRESSÃO GRÁFICA

Para concursos com mais de 8.000 (oito mil) candidatos homologados, a impressão das provas é realizada em uma gráfica especializada, seguindo um rigoroso protocolo de segurança.

A gráfica é equipada com tecnologia de ponta e um rigoroso sistema de segurança, incluindo:

- **Monitoramento 24 horas por dia** – Todo o processo é acompanhado em tempo real por meio de um sistema de filmagem contínua, com as gravações devidamente armazenadas e disponíveis para consulta sempre que necessário.

- **Supervisão presencial rigorosa** – Sempre que a impressão das provas é iniciada na gráfica, uma equipe de servidores experientes da FURB acompanha todas as etapas presencialmente, 24 horas por dia. Esses servidores monitoram de perto o acesso dos colaboradores da gráfica, além de fiscalizar e validar todos os procedimentos realizados, garantindo total sigilo e controle.

- **Sala cofre**: máxima segurança na manipulação dos materiais – Todos os procedimentos relacionados à impressão, ao fechamento dos malotes e à digitalização dos cartões-respostas são realizados em uma sala cofre, ambiente de acesso altamente controlado e monitorado durante todo o processo. Esse espaço foi projetado para garantir total inviolabilidade dos materiais, assegurando a integridade e a confiabilidade das provas.

Com essa estrutura robusta e protocolos rigorosos, garantimos um processo transparente, seguro e plenamente rastreável, assegurando a confiabilidade e a lisura dos certames.

V. LACRES DE SEGURANÇA

Para garantir total segurança do processo utilizamos um sistema inovador antifraudes. Em parceria com a empresa i-Monitor – Gerenciamento Logístico e de Risco, criamos um anel de segurança envolvendo todo processo de logística após o fechamento dos malotes. Com adoção dos lacres eletrônicos IM200 (imagem 10 e 11), primeiro lacre eletrônico passivo – sem bateria e descartável, com dupla tecnologia de radiofrequência (NFC e RFID) e "tamper-proof" do mercado, é possível monitorar todo processo logístico até a abertura dos malotes, garantindo assim a integridade.



Imagem 10 – Lacre eletrônico IM200, autor.



Imagem 11 – Lacre eletrônico IM200, autor.

Além do monitoramento da não violação da carga, o uso do lacre em conjunto com o software de autenticação oferece o rastreio da carga, em cada transferência de custódia, conforme parametrização prévia. O lacre eletrônico IM-200 i-Monitor e o software de segurança (imagem 12 e 13) oferecem uma forma de verificar a autenticidade do estado dos lacres utilizados no processo logístico, evitando a clonagem de lacres por meio de uma camada adicional de autenticação eletrônica.

Todo processo de fechamento, transporte rodoviário, retirada e abertura dos malotes é cadastrado na plataforma i-Monitor e cada etapa de verificação de segurança é realizada com o aplicativo desenvolvido pela empresa (imagem 14). Todos os locais de verificação são cadastrados no sistema e georreferenciados. Além disso, cada pessoa responsável pelo malote é cadastrada e recebe um acesso individual para o aplicativo. Sendo assim, a verificação da integridade do lacre só acontece se for realizada na área cadastrada no georreferenciamento pela pessoa indicada no sistema para aquela etapa do processo.



Imagem 12 – Aplicativo para Android e iOS, autor.

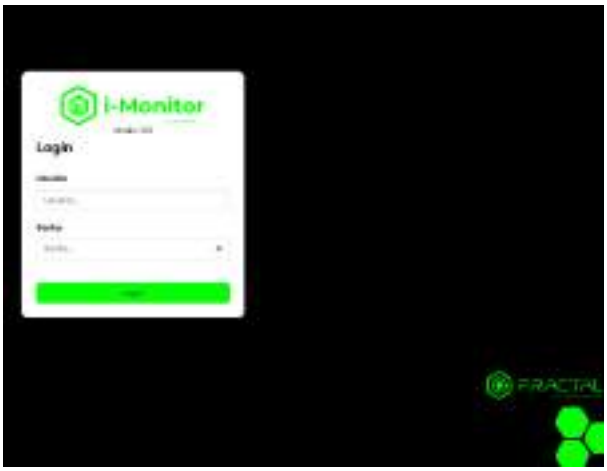


Imagem 13 – Software de segurança, autor



Imagem 14 – Dashboard de monitoramento, autor.

VI. TRASLADO DOS MALOTES ADMINISTRATIVOS E DAS PROVAS

Para garantir a **máxima segurança no transporte dos malotes administrativos e das provas** (imagem 15 e 16), todo o trajeto – desde a retirada dos malotes administrativos e das provas da **sala de impressão ou da gráfica especializada** até a entrega nos locais de aplicação e o retorno dos materiais – é acompanhado por uma **equipe de segurança especializada**.

Esse acompanhamento visa não apenas assegurar a **integridade e inviolabilidade** de todo o material, mas também oferecer suporte imediato em situações imprevistas, como **eventuais problemas técnicos com o veículo de transporte** ou outras ocorrências que possam comprometer a logística.

Além disso, a equipe segue **protocolos rigorosos de segurança**, incluindo:

- **Rastreamento em tempo real** do trajeto, garantindo total controle sobre a movimentação do material;
- **Escolta estratégica**, conforme necessário, para reforçar a proteção durante o deslocamento;
- **Procedimentos padronizados para o manuseio e armazenamento seguro** dos malotes nos locais de aplicação;
- O material nunca fica sem supervisão de um colaborador.

Com essas medidas, garantimos que os malotes cheguem ao destino de forma segura e sem qualquer risco de violação, reforçando a confiabilidade e a transparência do processo.



Imagem 15 – Transporte de provas, autor.



Imagem 16 – Transporte de provas, autor.

VII. MEDIDAS DE SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Para garantir a **máxima segurança e transparência** durante todas as etapas do certame, adotamos um conjunto de medidas rigorosas **antes e durante a aplicação das provas**:

1. Estrutura e Acessibilidade

- Locação de **espaços físicos adequados** para a aplicação das provas, garantindo **conforto, acessibilidade e condições adequadas** para todos os candidatos, incluindo provas adaptadas para candidatos com deficiência.

2. Equipe Qualificada e Comprometida

- **Contratação de equipe experiente**, composta por fiscais e coordenadores treinados para atuar com eficiência e sigilo.
- Disponibilizamos sempre no mínimo **dois fiscais por sala de prova**, além de um colaborador que atua acompanhando os participantes ao banheiro ou ao bebedouro e outro que manuseia o detector de metais.
- Todos os profissionais assinam **termo de responsabilidade e confidencialidade**, além de se comprometerem com as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.
- **Treinamento especializado** para toda a equipe de aplicação, abordando protocolos de segurança, identificação de fraudes e gestão de situações adversas.

3. Vistorias Rigorosas

- **Antes da abertura dos portões**, todas as **salas e banheiros** são minuciosamente vistoriados para garantir que não haja nenhum material indevido no ambiente.
- **Após o fechamento dos portões** e com todos os candidatos acomodados em suas respectivas salas, é realizada uma **segunda vistoria nos banheiros**, assegurando que nenhum equipamento ou material tenha sido deixado pelos participantes.

4. Controle de Acesso e Identificação

- **Conferência rigorosa dos documentos** de identificação na entrada das salas. Qualquer irregularidade é imediatamente encaminhada à **coordenação de aplicação** para análise e registro da ocorrência.
- **Entrega de saco plástico inviolável** para que os candidatos guardem seus pertences pessoais ao ingressar na sala, evitando qualquer comunicação externa durante a prova.
- **Permanência no local de prova após o fechamento dos portões** somente dos candidatos e da equipe de aplicação. Eventuais pessoas estranhas somente são permitidas mediante a autorização prévia da Coordenação.

5. Monitoramento e Prevenção de Fraudes

- Restrição de entrada, na sala de prova, de qualquer recipiente ou embalagem, tais como garrafas ou embalagens de alimentos, que não seja fabricado em material transparente ou lacrados**.**
- **Uso obrigatório de detector de metais** para todos os candidatos que solicitam o uso do banheiro durante a aplicação da prova (Imagem 17) ou a qualquer momento que julgar necessário.
- **Monitoramento eletrônico do ambiente** de aplicação, utilizando **rastreadores de sinais (Detector Safety Protection)**, equipamentos que identificam **transmissão de dados e dispositivos eletrônicos ocultos**, aumentando significativamente o nível de segurança e evitando fraudes tecnológicas (Imagem 18).

Com essas medidas, garantimos certames **transparentes, seguros e confiáveis**, assegurando a **lisura e a igualdade de condições** para todos os candidatos.



Imagem 17 – Detector de metais, autor.



Imagem 18 – Rastreadores de sinais, imagem ilustrativa.

VIII. LEITURA DOS CARTÕES-RESPOSTAS

Após a conclusão da aplicação das provas, todos os materiais relacionados, incluindo os cartões-respostas, as provas, as atas de sala e coordenação, e as listas de presença, são encaminhados para a sala de impressão (na FURB ou na gráfica especializada). Nessa sala, os documentos são devidamente separados e o processo de escaneamento é iniciado, com foco nos cartões-respostas, atas de sala e de coordenação, além das listas de presença.

Uma vez concluído o escaneamento dos cartões-respostas, os arquivos são carregados no sistema para a devida análise e processamento dos resultados. Para garantir a transparência e segurança dos dados, os cartões-respostas ficam disponíveis exclusivamente na área do candidato, acessível somente a ele, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Esse procedimento visa não apenas a integridade e a confiabilidade dos resultados, mas também a proteção da privacidade dos candidatos, permitindo que eles acompanhem de forma segura e transparente o andamento do certame.

IX. COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA E SEGURANÇA

O Instituto FURB reafirma seu compromisso com a realização de concursos públicos e processos seletivos seguros, transparentes e de alta qualidade. Com uma estrutura robusta, tecnologia avançada e protocolos rigorosos de segurança, garantimos a integridade de todas as etapas dos certames.

Nossa dedicação à inovação, sigilo e conformidade com as melhores práticas do setor assegura um ambiente confiável para candidatos, instituições e parceiros. Seguimos aprimorando nossos procedimentos para oferecer soluções cada vez mais eficientes, garantindo a lisura e a credibilidade dos certames realizados.

Desde 1980, transformando desafios em oportunidades.
Instituto FURB – A escolha certa em concursos!

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

FURB

CONCURSOS PÚBLICOS & PROCESSOS SELETIVOS

Apresentado por Instituto FURB

UNIVERSIDADE DE BLUMENAU



A **FURB** – Universidade de Blumenau é um marco no ensino superior catarinense. Desde 1964, impulsionada pela força de sua comunidade, tornou-se **referência em credibilidade e inovação** no Vale Europeu e em todo o estado de Santa Catarina.

Mais do que uma instituição de ensino, somos um **polo de transformação**, conectando conhecimento, empresas, cidades e famílias.



FURB CONCURSOS

Dentro desse **compromisso com a excelência**, nasce a FURB Concursos.

Desde 1986, conduzimos processos seletivos e concursos públicos com **rigor técnico, transparência e confiabilidade**, impactando diretamente o desenvolvimento de milhares de profissionais e instituições.

CREDIBILIDADE



- +500 concursos realizados
- +400 mil candidatos impactados
- +45 cidades atendidas

PRECISÃO, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA EM CADA DETALHE

METODOLOGIA RIGOROSA

Cada fase do concurso é conduzida com **segurança absoluta**, garantindo avaliações justas e precisas.

- **Equipe altamente especializada**
  Nosso time técnico e pedagógico é formado por especialistas, mestres e doutores de **renome da FURB** e de instituições de todo o Brasil, assegurando excelência na elaboração e aplicação das provas.

- **Confidencialidade e transparência**
  Da concepção à execução, mantemos **controle rigoroso** sobre todas as etapas sensíveis do concurso, garantindo total sigilo na elaboração das provas e **transparência absoluta** na contratação e divulgação dos resultados.

- **Protocolos de segurança avançados**
  Para assegurar lisura e transparência absolutas, utilizamos **detectores de metais** e **dispositivos de transmissão de dados** durante as provas, inibindo qualquer tentativa de irregularidade.

QUESTÕES INÉDITAS

Aplicamos provas objetivas, discursivas, didáticas e de títulos, além de testes práticos, psicológicos e de aptidão física. Sempre trabalhando com **questões inéditas**, evitando problemas posteriores com interposição de recursos.

Não trabalhamos com banco de questões!

SEGURANÇA DESDE A INSCRIÇÃO

Oferecemos à contratante a opção para os candidatos anexarem uma fotografia digitalizada recente, o que garante uma **melhor identificação** de cada participante.

DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Os equipamentos de última geração e a equipe especializada no trabalho garantem a realização das **correções em prazo reduzido**, sem comprometer a qualidade do trabalho.

Cartão-resposta, listas de frequência, atas e demais documentação, são guardados por um prazo de cinco anos, a partir da homologação do resultado final do concurso.

DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO

As provas são impressas e embaladas em local sigiloso, **monitorado 24 horas por dia** por pessoal treinado e câmeras de segurança.

COMPROMISSO COM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Oferecemos todos os recursos necessários para que pessoas com deficiência participem dos concursos em **condições de equidade**.

- **Atendimento especializado**
  Nossa equipe de aplicação é treinada para oferecer um atendimento **isonômico e equitativo**, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para todos os candidatos.

- **Recursos de acessibilidade**
  Oferecemos provas ampliadas, provas em vídeo-libras e suporte completo de tradutores-intérpretes de Libras, ledores e transcritores, promovendo total inclusão.



TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE PONTA

SISTEMA INTEGRADO

Dispomos de sistema on-line para inscrições, emissão de boletos, recursos para cada etapa e upload para toda documentação necessária, inclusive prova de títulos.

- **Gestão inteligente de dados**
  Adotamos as melhores práticas e **seguimos rigorosamente a LGPD**, garantindo sigilo, integridade e eficiência na administração das inscrições e no atendimento aos candidatos.

- **Infraestrutura moderna e segura**
  Contamos com um setor próprio de impressão monitorada, utilizando **equipamentos de alta performance** e vigilância permanente, além de parcerias estratégicas com gráficas especializadas para garantir **total segurança e sigilo** dos materiais.

- **Logística blindada**
  O transporte das provas é realizado por uma **equipe de segurança especializada**, com malotes lacrados e rastreáveis, assegurando a integridade e certificação da entrega nos locais de prova.

CONTRATE A FURB
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os Municípios, suas Autarquias e Organizações da Sociedade Civil podem contratar a **FURB** diretamente, na modalidade de dispensa de licitação, uma vez que a Instituição é uma **autarquia municipal** de regime especial de Blumenau.

Lei Complementar N° 743/2010, do Município de Blumenau.

Acesse concursos.furb.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO

LEI N° 14.133/2021
ART. 75

A **FURB** SE **ENQUADRA NESTE ARTIGO**

Por ser uma **instituição nacional**, incumbida estatutariamente de **pesquisa, ensino e extensão** e **não possuir fins lucrativos**, além de **desfrutar de reputação ético-profissional inquestionável**.

É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

ATENÇÃO AO REALIZAR DISPENSA DE LICITAÇÃO



RESPONSABILIDADE

Todo **Gestor Público** deve atentar para a contratação de empresas que efetivamente se enquadrem no dispositivo da dispensa de licitação.

LEMBRE-SE

Empresas privadas **NÃO** podem ser contratadas através de dispensa de licitação, sob pena de irregularidade do processo e fiscalização por parte do Ministério Público.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da moral, visando ao bem comum (Meirelles, 2005, p. 84).

ETAPAS DOS CONCURSOS

CONTRATE AS SOLUÇÕES FURB

Contrato	**Edital**	**Operação**	**Resultado**	**Pagamento**
Orçamentação	Elaboração	Aplicação	Homologação	Avaliação

Processo totalmente **digitalizado**

Maior **segurança** e **confiabilidade** para o contratante e os candidatos

CUSTOMIZAÇÃO

Dispomos de profissionais preparados para orientá-lo na construção de **SUA** solução em Concursos Públicos ou Processos Seletivos.

SUPORTE TOTAL

Possibilitamos à contratante a construção de uma solução completa para suas necessidade.

REUNIÕES DE ALINHAMENTO

Nossa equipe estará à disposição para reuniões de alinhamento, a fim de esclarecer dúvidas e desenvolver, juntos, o produto mais adequado aos seus interesses.

FLEXIBILIDADE INTELIGENTE NOS MODELOS DE CONTRATAÇÃO

Oferecemos duas modalidades estratégicas, pensadas para atender diferentes realidades e sempre com foco em eficiência e resultados:

- **Escalonada**: Modelo com faixas de custo pré-definidas, que oferece segurança e previsibilidade. Ideal para cenários com incerteza de adesão, permitindo economia real em caso de baixa procura;

- **Pelas Inscrições**: Perfeita para concursos com alta demanda. Toda a operação é realizada pelas taxas de inscrição, sem qualquer custo para a contratante. Além disso, a partir de um determinado número de inscritos pagos, um percentual do valor arrecadado é revertido diretamente à contratante.

VAMOS CONVERSAR!

FURB

NOSSO DIRETOR
Daniel Agostini Neto

TELEFONE / WHATSAPP
(47) 3321-0150
(47) 9 9186-1347

E-MAIL
agostini@furb.br

ENDEREÇO
Rua Antônio da Veiga, 140 - Blumenau/SC
Sala H-608 - Campus I

COMERCIAL
concursopublico@furb.br; jpcordova@furb.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
Gabinete do Prefeito

BLUMENAU

PORTARIA Nº 27.401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA A PROFESSORA MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA PARA EXERCER O CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 22, §2º da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 350/2022/REITORIA e Processo Digital nº 0117987-50.2022.1.18.0501-0000,

CONSIDERANDO o art. 20, §1º do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário - CONSUNI, em sua sessão plenária de 03 de novembro de 2022, resolve:

NOMEAR:

a Professora **MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA** para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos - quadriênio 2023/2027, a partir de 31 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.401/2022

Publicação Nº 4381449

PORTARIA Nº 27.401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.
NOMEIA A PROFESSORA MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA PARA EXERCER O CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 22, §2º da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 350/2022/REITORIA e Processo Digital nº 0117987-50.2022.1.18.0501-0000,

CONSIDERANDO o art. 20, §1º do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 03 de novembro de 2022, resolve:

NOMEAR:
a Professora MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2023/2027, a partir de 31 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.402/2022

Publicação Nº 4381451

PORTARIA Nº 27.402, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.
NOMEIA O PROFESSOR MARCUS VINICIUS MARQUES DE MORAES PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o art. 22, §3º, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 350/2022/REITORIA e Processo Digital nº 0117987-50.2022.1.18.0501-0000,

CONSIDERANDO o art. 20, §1º combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 03 de novembro de 2022, resolve:

NOMEAR:
o Professor MARCUS VINICIUS MARQUES DE MORAES para exercer o cargo de Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2023/2027, a partir de 31 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.403/2022

Publicação Nº 4381455

PORTARIA Nº 27.403, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, e em atenção ao Memorando SEDEAD nº 951/2022, de 07/12/2022 – Processo Digital nº 0118202-29.2022.0.00.0495-0000, resolve:

DESIGNAR, no dia 01 de dezembro de 2022,
os servidores públicos municipais abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, para o exercício de função gratificada de confiança, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, estabelecida no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19: